



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral: ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.633

BELEM — SABADO, 24 DE JUNHO DE 1961

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em, 16-6-1961.

Processos:

N. 3491, da Exirtadora Americana Ltda. — A 2a. Secção, para os devidos fins.
— N. 3531, de Marcos Thias & Cia. — Ao funcionário Raimundo Oliveira, para assistir e informar, digo, Waldomiro Lamberto.
— N. 3479, de Gonçalo da Costa e Silva — Como pede, verificado e dada a baixa no Manifesto Geral, entregue-se.
— N. 3532, de Nahon & Irmão — Idem.
— N. 197, da Superintendência Comercial (SNAPP) — Verificado, entregue-se.
— N. 198, Idem — Idem.
— N. 171, do Museu Paraense Emílio Goeldi — Verificado, permita-se o embarque.
— N. 317, da Divisão de Defesa Sanitária Animal — Idem.
— N. 318, Idem — Idem.
— N. 3533, da Importadora & Exportadora Ltda. — A 1a. Secção, para os devidos fins.
— N. 3534, de Marcondes Tavares Neves — A Secretaria deste Departamento para as providências cabíveis.
— N. 279, do Estabelecimento Regional de Subsistência — 8a. R. M. — Verificado, entregue-se.
— N. 280, Idem — Verificado, permita-se o embarque.
— N. 278, Idem — Verificado, entregue-se.
— N. 3436, de Everaldo Patello — A Contadoria, para verificar e informar.
— N. 3537, de Aranha Rachel & Cia. — Idem.
— N. 597, do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS) — Como pede, verificado permita-se a passagem no Posto do Coqueiro.
— N. 3530, de Antonio Wilson Luiz de Almeida Teixeira — Como pede verificado permita-se o embarque.
— N. 3540, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao sr. chefe do Cais do Porto para assistir e informar.
— N. 361, do Território Federal do Amapá — Verificado, permita-se o embarque.
— N. 3442, de Frei Franciscano José — Como pede, verificado e dada a baixa no Manifesto Geral, entregue-se e permita-se reembarque.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREIA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA

Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Sr. CAVALEIRO DE MACEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

— N. 3539, da Empresa Telefônica Castanhalense Ltda. — Como pede, verificado e dada a baixa no Manifesto Geral, entregue-se.
— N. 3444, de Joaquim do Couto Lobato — A Secretaria deste Depto., para os devidos fins.
— N. 3538, de Leonyr Silva — Como pede, verificado, ao sr. chefe do Posto Fiscal da Estrada Nova para permitir o embarque.
— N. 3554, de Jorge Age & Cia. — Como pede, verificado permita-se o embarque.
— N. 3550, de Prelazia do Guajará Mirim — Como pede, verificado e permita-se o embarque.
— N. 3551, da Prelazia do Porto Velho — Idem.
— N. 143, do Petróleo Brasileiro S/A. — Verificado, permita-se a passagem no Coqueiro.
— N. 145, Idem — Verificado permita-se o embarque.
— N. 144, Idem — Idem.
— N. 3549, de Ruy Figueiredo de Andrade — A Secretaria deste Depto. para os devidos fins.
— N. 3553, de Waldomiro Martins Gomes — Como pede, verificado e dada a baixa no Manifesto Geral, entregue-se.
— N. 3552, de Ana Castro — Como pede, verificado permita-se o embarque.
— N. 3529, de Abidão Bechara — Idem.
Em, 17-6-1961.
— N. 3558, de Nery Carneiro Brasil — Como pede, verificado embarque-se.
— N. 3560, de Luiz Gonzaga Ferreira Lyra — A Contadoria, para exame e informação.
— N. 3307, da Companhia Industrial do Brasil — A 2a. Secção para os devidos fins.
— N. 3570, de José Maria de Abreu Mattos — Como pede, verificado permita-se o embarque.

— N. 3561, de J. Serruya & Cia. — Ao funcionário Basílio Mendonça, para assistir e informar.

— N. 3562, de Pedro G. Navegantes — A Secretaria deste Depto. para os fins de direito.

— N. 033, da Caixa Beneficente dos Empregados na Amazônia (CABEPA) — Verificado e dada a baixa no Manifesto Geral, entregue-se.

— N. 282, do Estabelecimento Regional de Subsistência — 8a. R. M. — Verificado entregue-se.

— N. 3559, de Ernani de Oliveira e Silva — Ao sr. Arquivista, para certificar.

— N. 3541, de Erichsen S/A. Ind. e Com. — Como pede, verificado permita-se o embarque.

— N. 3526, de Edna de Sousa Pereira — Ao sr. Arquivista para certificar.

— N. 3571, de Pery C. Alves — A Tesouraria para as devidas providências.

— N. 3569, de S/A. White Martins — Como pede, verificado entregue-se.

— N. 3568, do Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A. — Idem.

S/A. do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — Verificado, entregue-se.

— N. 350, do Ministério da Agricultura — Verificado permita-se o embarque.

— N. 2891, de Silva Carvalho & Cia. — A Secção, Mecanizada, para os devidos fins.

— N. 3572, da Texaco (Brasil) Inc. — Como pede, verificado, entregue-se.

LEIA NESTA EDIÇÃO

SUMÁRIO

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Decretos de exoneração, nomeação, promoção e efetivação de 18/5 e 13/6/61.

SEÇÃO II

Atos do Poder Judiciário

DIÁRIO DA JUSTIÇA

SEÇÃO III

BOLETIM ELEITORAL

SEÇÃO IV

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator-chefe — Sr. MOACIR DRAGO

TABLA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS:		PUBLICIDADE:	
Anual	Cr\$ 1.000,00	1 página de contabilidade,	
Semestral	" 500,00	1 vez —	Cr\$ 2.000,00.
Número avulso	5,00	1 página comum, 1 vez —	
Número atrasado	6,00	Cr\$ 2.000,00.	
Estados e Municípios:			
Anual	Cr\$ 1.500,00	Por mais de duas vezes —	
Semestral	" 750,00	10 % de abatimento.	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 5,00 ao ano.			
		Mais e cinco vezes — 20 % de abatimento.	
		O semestre, por coluna —	Cr\$ 30,00.

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30), às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria para ser recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o enderço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL
Escola Industrial de Belém
— EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 2

O Sr. Deolindaívo Corrêa Guimarães, Almoxarife Nível 14, Presidente da Comissão de Concorrência Pública N. 2, da Escola Industrial de Belém, faz saber que às 12,00 horas do dia 12 do mês de junho do corrente ano, na Escola Industrial de Belém, situada à Travessa D. Romualdo de Seixas n. 820, nesta cidade, receberá na sala onde funciona o Serviço do Material, as propostas para os fornecimentos de materiais e execução de serviços de reparos etc., constantes da Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignações 4.1.00 — Obras e 4.2.00 — Equipamentos etc., Subconsignações: 4.1.04 — Reparos etc. e 4.1.01 — Máquinas etc., mediante condições seguintes:

PRIMEIRA: — Os proponentes no ato da realização da inscrição, deverão apresentar os seguintes documentos:

- Imposto de indústria e Profissão e de licença para localização;
- Patente de registro;

- Certidão de quitação com o imposto de renda;
- Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
- Imposto sindical de empregadores e empregados;
- Certidão de quitação com as instituições de seguro social (I.A.P.I., I.A.P.C. etc);
- Contrato social ou folha do DIÁRIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ou do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou em Junta Comercial, se se tratar de sociedade anônima;
- Prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou Diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (art. 38 e 39 da Lei n. 2.550 de 25/7/55);
- Prova de quitação com os Serviços Militar ou se estrangeiro carteira de identidade mod. 19.

SEGUNDA: — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e em perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da Concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

TERCEIRA: — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados, em três vias, sem emendas ou entrelinhas, datadas e assinadas e indicar além de quaisquer condições ou esclarecimento julgados necessários os preços unitários pelos quais os proponentes se obrigam a executar os Serviços de reparos etc, e fornecimentos dos materiais permanentes, devendo os preços unitários ser correspondentes ao material necessários e a execução dos serviços de reparos, adaptação etc..

QUARTA: — Os fornecimentos dos materiais permanentes e a execução dos serviços de reparos, adaptação etc., o contratante ficará sujeito a multa na importância correspondente aos materiais em falta e ao serviço a concluir.

QUINTA: — Ao Presidente da Comissão, fica assegurado o direito de escolher a proposta que mais lhe convier para o fornecimento do material ou ao serviço a ser prestado, que deverão ser fornecidos e executados com observância das regras e especificações que ficam fazendo parte integrante do presente Edital, as quais serão fornecidas aos interessados pela Comissão da 2a. Concorrência Pública, nesta Escola nos dias úteis.

SEXTA: — Os preços proposto para os fornecimentos dos materiais e execução dos Serviços de reparos etc., serão considerados firmes e somente poderão ser alterados se durante os fornecimentos de materiais e a execução dos serviços de reparos etc., for criado ou majorados ou diminuídos algum tributo federal, estadual e municipal que incida diretamente sobre os fornecimentos dos materiais ou na prestação dos serviços a serem executados em mais de cinco por cento (5%) do valor existente quando da apresentação das propostas.

SÉTIMA: — A revisão dos preços em qualquer das hipóteses, somente começará a vigorar da data em que uma das partes comunicar a outra, por escrito o aumento ou diminuição e, em hipótese alguma abrangerá períodos de tempos anteriores a data da comunicação.

OITAVA: — Os materiais a serem fornecidos e os serviços a serem prestados em reparos adaptações etc., que não estiverem em condições boa serão devolvidos e feitos novamente, assim como os empregados que se tornarem inconvenientes ao serviço serão retirados do mesmo.

NONA: — A caução garantidora das propostas será de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), sendo que o proponente escolhido deverá quando convidado pela Diretoria desta Escola, à reforçá-la até a importância correspondente ao valor do material fornecido e a execução dos serviços de reparos etc., a serem prestados.

DÉCIMA: — O Proponente escolhido que se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Diretoria desta Escola, perderá em favor desta a caução prestada.

DÉCIMA PRIMEIRA: — Assinado o contrato com o proponente escolhido, serão restituídas as Cauções dos demais proponentes.

DÉCIMA SEGUNDA: — O contrato que for firmado para os fornecimentos dos materiais e para a execução dos Serviços de reparos etc., ficará automaticamente rescindido o contrato nas hipóteses do contratante:

- Transferir o contrato ou sub-empregar total ou parcialmente, os fornecimentos dos materiais e a execução dos Serviços de reparos etc., sem prévia autorização por escrita da Diretoria desta Escola;
- ter sua falência decretada;
- deixar de cumprir com as estipulações do contrato;
- deixar de integralizar a Caução no prazo fixado pela condição 9a.;
- deixar de fornecer o material no prazo estipulado ou paralisar os serviços de reparos etc., por mais de cinco (5) dias, salvo motivo de força maior devidamente comprovados antes à Diretoria da Escola Industrial de Belém.

DÉCIMA TERCEIRA: — Em caso de rescisão de contrato o contratante perderá em favor desta Escola, a Caução prestada em sua totalidade, devendo porém ser pago somente os fornecimentos dos materiais e dos Serviços executados até o dia da rescisão.

DÉCIMA QUARTA: — O valor total da Caução prestada pelo contratante perante a Diretoria desta Escola, será restituída ao mesmo após o término dos fornecimentos de material e da conclusão dos serviços de reparos, adaptações etc.

DÉCIMA QUINTA: — O fornecimento de material para esta Repartição correrá pela Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignações 4.2.00 — Equipamento etc. e Subconsignação 4.2.01 — Máquinas etc.

DÉCIMA SEXTA: — A execução dos Serviços de reparos, adaptação etc., correrá por conta da Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.04 — Reparos, adaptação etc.

DÉCIMA SÉTIMA: — O pagamento referente aos fornecimentos de materiais e execuções dos serviços de reparos etc., será feito pela Repartição competente.

DÉCIMA OITAVA: — As especificações serão fornecidas aos interessados pela Comissão na Sala onde funciona o Serviço de Material, desta Escola, no horário das 9,00 às 12,00 horas dos dias úteis.

Belém, 22 de junho de 1961.

(a) **Licínio W. M. Tavares** — Encarregado do S. M. ...
(Ext. — Dias — 23 e 24/6/61)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

C.N.E.P.A. — S.N.P.A.

ESCOLA DE AGRONOMIA DA AMAZÔNIA

Edital de Concorrência Pública N. 2/61

De ordem do Sr. Diretor da Escola de Agronomia da Amazônia, Antônio Gomes Moreira Júnior, **Faço Público** para conhecimento dos interessados que, nos termos da letra c) do art. 37 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1946, combinado com os artigos 49 do Código de Contabilidade e 244 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União à as normas estabelecidas no Título VII do mesmo Regulamento Geral, até o dia 15 de julho, durante as horas de expediente normal (das 8,30 às 11,30 e das 14,00 às 18,00 horas), na Secretaria desta Escola, na área do Instituto Agrônomo do Norte às margens do Rio Guamá, nesta cidade, serão recebidos os pedidos de inscrição para esta **Concorrência Pública** para fornecimento, durante o corrente exercício, dos materiais constantes dos grupos abaixo relacionados:

GRUPO N. 01 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação;

GRUPO N. 02 — Material de limpeza, conservação e desin-

fecção;

GRUPO N. 03 — Combustíveis e lubrificantes e material de lubrificação;

GRUPO N. 04 — Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos;

GRUPO N. 05 — Material de coudelaria ou de uso zootécnico;

GRUPO N. 06 — Forragem e outros alimentos para animais;

GRUPO N. 07 — Gêneros alimentícios e artigos para fumantes;

GRUPO N. 08 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a qualquer transformação;

GRUPO N. 09 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos, artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios, adubos e inseticidas;

GRUPO N. 10 — Sementes e mudas de plantas;

GRUPO N. 11 — Vestuário, uniformes, equipamentos e roupas de cama, mesa e banho;

GRUPO N. 12 — Material para acondicionamento e embalagem;

GRUPO N. 13 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e outros fins;

GRUPO N. 14 — Ferramentas e utensílios de oficinas;

GRUPO N. 15 — Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico e científico;

GRUPO N. 16 — Mobiliário em geral;

GRUPO N. 17 — Material de construção e reparação;

GRUPO N. 18 — Máquinas, motores e aparelhos;

GRUPO N. 19 — Camionetes de passageiros e jeeps;

GRUPO N. 20 — Autocaminhões e autobombas;

GRUPO N. 21 — Tratores e máquinas agrícolas;

GRUPO N. 22 — Ferramentas agrícolas;

GRUPO N. 23 — Embarcações e material flutuante, motores marítimos.

I — DA INSCRIÇÃO

1a. Condição — para inscrever-se os concorrentes comprovarão a sua idoneidade juntando:

- imposto de indústria a profissão e de licença para localização;
- patentes de registro;
- certidão de quitação com o imposto de renda;
- certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
- imposto sindical de empregados e empregadores;
- certidão de quitação com as instituições de seguro social (IAP, IAPC, etc.);
- contrato social ou folha do DIÁRIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, ou em junta Comercial, se se tratar de Sociedade anônimas;
- prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (art. 38 e 39 da Lei n. 2558, de 25-7-55);
- prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro, carteira de identidade mod. 19;
- certidão negativa dos impostos federais;
- prova de recolhimento de caução de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Caixa Econômica Federal do Pará, como garantia de assinatura do contrato de fornecimento do material;

§ 1.º Serão dispensados de apresentação dos documentos mencionados, com exceção das letras h) e k), os concorrentes que apresentarem certificado de registro da D.F.C., do corrente ano.

§ 2.º Os documentos das letras c), d), f) e j) farão parte integrante do processo de concorrência e não serão devolvidos aos concorrentes.

II — DO JULGAMENTO DE IDONEIDADE E DO RECEBIMENTO E ABERTURAS DAS PROPOSTAS

2a. Condição — No dia e hora fixados neste Edital, nesta Secretaria da Escola de Agronomia da Amazônia, na área do Instituto Agrônomo do Norte, às margens do rio Guamá, reunir-se-á a comissão incumbida do julgamento de idoneidade dos licitantes e do Escriturário AF-202-10B, (respondendo como secretária da E.A.A.) Maria Eleonora Ramos Fritz.

3a. Condição — No dia 15 de julho, em primeira reunião da comissão de concorrência, presidida pelo funcionário acima citado, serão verificados os pedidos de inscrição acompanhados dos documentos de idoneidade citados na **Condição 2a.** e submetidos a despacho do Sr. Diretor da Escola.

4a. Condição — No dia 17 de julho, em segunda reunião às 16,00 horas, com a presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertas as propostas que, em vista da documentação apresentada e prestação de caução fixada, tenham sido julgados idôneos.

Parágrafo único — Não poderão ser abertas as propostas dos interessados cujos pedidos de inscrição forem indeferidos por haverem apresentado documentação incompleta ou irregular.

5a. Condição — As propostas serão rubricadas pelos proponente e pelo Presidente da Comissão, e, antes de qualquer decisão serão todas publicadas, na íntegra, nos jornais em que se publicou este Edital.

6a. Condição — As propostas devem ser apresentadas em três vias datilografadas, em emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente seladas na forma da lei, datadas e assinadas, contendo os preços em algarismos e por extenso.

7a. Condição — As propostas não poderão conter senão uma forma de inteira submissão aos termos deste Edital, não sendo aceita a que repousa em oferta sobre as condições apresentadas por outro concorrente.

III — DA ADJUDICAÇÃO

8a. Condição — Após a organização e exame do processo da concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada serão os fornecimentos adjudicados às firmas autoras das propostas de preços mais baixos, ressalvadas as exigências e vantagens técnicas dentro das quais poderão ser aceitos preços mais altos.

9a. Condição — No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas e material da mesma marca, a comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

10a. Condição — Se o licitante ou licitantes escolhidos não comparecer a esta Escola para assinar o contrato dentro de 5 dias, contados da data em que tiver recebido a notificação, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução exigida pela apresentação da proposta. A Juízo do Sr. Diretor da Escola de Agronomia da Amazônia serão convidados a assinar — contrato, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

11a. Condição — No ato da assinatura do contrato o proponente aceito deverá apresentar recibo que prove ter caucionado depósito de 5% do valor da adjudicação feita na proposta apresentada. Este depósito responde como garantia da execução do contrato e só poderá ser retirado pela firma fornecedora depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

12a. Condição — O contrato assinado só entrará em vigor após o registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando esta Escola por indenização alguma se aquele

Instituto denegar registro.

IV — DIVERSOS

13a. Condição — No interesse da administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Senhor Diretor da E.A.A., sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

14a. Condição — As despesas com a aquisição do material previsto nesta Concorrência correrá a conta das verbas 1.0.00 — Custeio — 1.6.00 — Consignação — Encargos Diversos — 1.6.23 — Sub-consignação — Reparelhamento e desenvolvimento, etc. — 09.02.08 — I.A. Norte — Inciso — 1), Manutenção da E.A.A. — Sub-anexo 4.13 — Ministério da Agricultura — Art. 4.º da Lei n. 3.834 de 10 de dezembro de 1960.

15a. Condição — Nesta Escola de Agronomia, na área do Instituto Agrônomo do Norte, às margens do rio Guamá, diariamente, das 8,30 às 11,30 e das 14,00 às 18,00 horas serão entregues aos interessados, relação com as especificações e nomenclatura do material a adquirir e quaisquer outros esclarecimento sobre a presente concorrência.

Secretaria da Escola de Agronomia da Amazônia, 26 de junho de 1961.

(a) Maria Eleonora Ramos Fritz — Escriturário Af — 202 — 10B — Secretária.

I S T O :

(b) Antônio Gomes Moreira Junior — Diretor.

(Ext. — 24, 29/6 e 7/7/61).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO PARÁ

REITORIA

RESOLUÇÃO N. 8 — DE 5 DE JUNHO DE 1961

Conselho de Curadores

Assunto: — Autoriza pagamento de vencimentos atrasados.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Conselho de Curadores, em sessão ordinária realizada em 5 de junho de 1961, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica autorizado o pagamento de vencimentos atrasados na importância de hum milhão, vinte e sete mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 1.027.400,00), aos professores:

Silvio Augusto de Bastos Meira	85.800,00
Joaquim Lemos Gomes de Souza	321.600,00
Clóvis Cunha da Gama Malcher	90.000,00
José Acurcio Cavaleiro de Macêdo	324.000,00
Cécil Augusto de Bastos Meira	206.000,00

Art. 2.º Para cobertura das despesas decorrentes desta Resolução, ficam destacados os seguintes recursos orçamentários:

Verba 1.0.00 Custeio
Consignação 1.6.00 Encargos Diversos
Subconsignação 1.6.24 Diversos
Item 03 Faculdade de Direito

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, 6 de junho de 1961.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto

Presidente do Conselho de Curadores

(Ext. — Dia 24/6/61)

RESOLUÇÃO N. 9 — DE 5 DE JUNHO DE 1961

Conselho de Curadores

Assunto: — Abre crédito especial para compra de móveis para a Reitoria.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Conselho de Curadores, em sessão ordinária reali-

Sábado, 24

zada em 5 de junho de 1961, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º É aberto o crédito especial de sete milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 7.500.000,00), para compra de móveis a serem utilizados na sede da Reitoria da Universidade do Pará.

Art. 2.º A importância referida no artigo anterior será deduzida do Fundo Especial da Universidade.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, 6 de junho de 1961.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto

Presidente do Conselho de Curadores

(Ext. — Dia 24/6/61)

**SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO
DA AMAZÔNIA E DE
ADMINISTRAÇÃO DO
PORTO DO PARÁ
(SNAPP)**

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designado pela Portaria n. 33 de 18 de março de 1961, do Sr. Diretor Geral dos SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP), em cumprimento ao disposto no § 20. do artigo 22 do Estatuto dos Funcionários Públicos da União (Lei n. 1711, de 28/10/1952), pelo presente Edital, cito João Lins de Albuquerque, Conferente Eventual para, no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste, comparecer à sede dos SNAPP, sala onde funciona a Seção de Arrecadação (SDA) da Superintendência Portuária, a fim de apresentar defesa escrita, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 21 de junho de 1961.

Ival Seawright

Secretário da Comissão

(Ext. — Dias — 23, 24 e 25/6/61)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
Seção do Pessoal e Controle
EDITAL**

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Raimundo Estácio Neves, ocupante efetivo do cargo de Identificador, padrão G, do Quadro Único, lotado no Serviço de Identificação Criminal e Pesquisas Técnicas desta Secretaria, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias, consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue igno-

rância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 14 de junho de 1961.

Orlando Carvalho Pinto

Diretor da Divisão de Administração

(G. — 19, 23, 24, 27, 28, 29/6; 1, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 27, 29, 30, 31/7/61)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE PÚBLICA
ESCOLA DE ENFERMAGEM DO
PARÁ**

Matrícula

De ordem do sr. Diretor, comunico a quem interessar possa que, a matrícula do Curso de Auxiliar de Enfermagem, estará aberta de 10. a 20 de julho do corrente ano.

Poderá requerer inscrição ao referido Curso o candidato que satisfazer as seguintes condições:

1) certidão de registro civil que prove idade mínima de 16 anos e máxima 38;

2) atestado de sanidade física e mental;

3) atestado de vacina anti-variolica;

4) atestado de idoneidade moral firmado por pessoa idônea;

5) carteira de identidade;

6) carteira de reservista quando candidato masculino;

7) seis retratos 6 x 4.

1 — Apresentação de um dos seguintes certificados:

a) de conclusão do curso primário oficial-reconhecido;

b) de exame de admissão à primeira série Ginásial do curso reconhecido ou oficial.

Não será aceita inscrição de candidatos que apresentarem documentação incompleta, assinatura ilegível.

Todos os documentos com firmas reconhecidas.

O número fixado é de 25 alunos.

Secretaria da Escola de Enfermagem do Pará, 15 de junho de 1961.

Celina Santana Costa

Secretária

Visto:

Enf. Maria Leticia de Souza Bergh

Diretora da Escola de Enfermagem do Pará.

Edgar Pinheiro Porto

Inspetor Federal — res. pelo Exp. (T. 2535 — 24/6/61)

Exame de Admissão

De ordem da sra. Diretora, comunico a quem interessar possa que está aberta na Secretaria desta Escola a inscrição a exame de admissão ao Curso de Auxiliar de Enfermagem de 10. a 7 de julho do corrente ano.

Poderá requerer inscrição ao referido curso o candidato que satisfazer as seguintes condições:

1) certidão de registro civil que

prove idade máxima de 38 anos e mínima de 16;

2) atestado de sanidade física e mental;

3) atestado de vacina anti-variolica;

4) atestado de idoneidade moral (dado por pessoa idônea);

5) carteira de reservista quando candidato masculino;

6) seis retratos 3 x 4;

7) carteira de identidade.

Não será aceita inscrição de candidatos que apresentarem documentação incompleta e assinaturas ilegíveis.

Todos os documentos com firmas reconhecidas.

Secretaria da Escola de Enfermagem do Pará, 15 de junho de 1961.

Celina Santana Costa

Secretária

Visto:

Enf. Maria Leticia de Souza Bergh

Diretora da Escola de Enfermagem do Pará.

Edgar Pinheiro Porto

Inspetor Federal — res. pelo Exp. (T. 2536 — 24/6/61)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

D. N. P. V. — D. D. S. V.

INSPECTORIA REGIONAL DE

DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

NO PARÁ

Concorrência Pública

De ordem do sr. Engenheiro Agrônomo, Nível 17-A, Geraldo

Meira Freire Couceiro, Substituto do Chefe da Inspetoria Regional de Defesa Sanitária Vegetal no

Pará, faço público que, de conformidade com o despacho exarado no processo S. C. 006843, pelo sr.

Diretor da Divisão do Material do Ministério da Agricultura, será

vendido em concorrência pública, no todo ou parte, o material considerado impréstável de dois veículos das marcas Chevrolet e

Wyllis (sucata) existente no depósito desta I. R., situado à Av.

Castilhos França n. 121, avaliados em Cr\$ 60.000,00 e Cr\$ 70.000,00, respectivamente, estando à disposição dos interessados nas horas de expediente normal.

Esclareço aos interessados, que as propostas devem ser apresentadas dentro do prazo de oito (8) dias a contar da data da publicação deste edital, em quatro vias na forma da lei.

1. R. de Defesa Sanitária Vegetal no Pará, 22 de junho de 1961.

(a.) Alvaro Quadros da Silva —

Of. de Adm. 14-B. — Encarregado do Material.

Visto:

Geraldo Meira Freire Couceiro

— Eng. Agr. 17-A — Subst. do Chefe da IRDSV.

(G. — 24/6/61)

SECRETARIA DE ESTADO DE

OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Lucínio de Sena

Simões, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi

requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Termo 40. Município, de Alenquer e 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote de terras está situado no quarteirão Humenituba deste Município com os limites seguintes, fazendo frete com o Aníngal denominado Tabual, lado esquerdo com os herdeiros de Maria Eva da Silva Ramos, pelo lado direito com o Igarapé da Marinha que

Separa as terras de Izabel Maria Vieira e pelos fundos com os anin-

gais do lago Desejo. O referido lote de terras mede 1.000 metros de frente por 500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado

naquele Município de Alenquer

Secretaria de Estado de Obras,

Terras e Águas, 5 de abril de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(G. — Dias — 24/6, 4 e 14/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Valério de Souza, nos termos do art. 60. do

Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi

requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Termo 40. Município, de Alenquer e 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Lote este situado na Colônia Estadual Paes de Cavanilha, ramal da Estrada do Recreio na localidade Igarapé Grande, requer por compra esse

lote que mede 750 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, limitada-se pela frente com os fundos do terreno Bom Princípio, ocupado por Ivo Rodrigues, lado de cima com terras ocupadas por Antonio

Rodrigues de Souza, pelo lado de baixo com terras de Antonio Nunes e fundos com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado

naquele Município de Alenquer

Secretaria de Estado de Obras,

Terras e Águas, 22 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(G. — Dias — 24/6, 4 e 14/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Benedito Lopes de Sena, nos termos do art. 60. do

Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi

requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Termo 40. Município, de Alenquer e 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Lote Agrícola medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos situado no lugar denominado São Manoel — ramal da Estrada do Recreio, na Colônia

Estadual Paes de Carvalho neste Município de Alenquer, limitando-se pela frente com a Estrada de São Manoel, lado de cima com

terras ocupadas por Francisco Ricardo da Silva, lado de baixo com

Elpidio Vieira e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado

naquele Município de Alenquer

Secretaria de Estado de Obras,

Terras e Águas, 22 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(G. — Dias — 24/6, 4 e 14/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Domingos Martins de Lima, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Termo 40. Município, de Alenquer e 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Lote Agrícola sem denominação medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos situado no Km. 18, ramal da Bolandeira, da Estrada Lauro Sodré, neste Município de Alenquer e limita-se pela frente com terras de João de Paulo, lado de cima com terras de João Francisco, lado de baixo com terras de Lauro Gonçalves e fundos com terras de José Ferreira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, 22 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(G. — Dias — 24/6, 4 e 14/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antônio Rodrigues de Souza, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Termo 40. Município, de Alenquer e 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Lote este medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos das terras do terreno os fundos das terras do terreno Bom Princípio, lado de cima com terras de Francisco Alves da Silva, lado de baixo com terras de Manoel Valério de Souza, e fundos com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, 22 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(G. — Dias — 24/6, 4 e 14/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Pedro José de Freitas, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Termo 40. Município, de Alenquer e 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote situado no lugar denominado Bolandeira, na Colônia Estadual Paes de Carvalho, neste Município, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, limitando-se pela frente com terras de Luiz Gonzaga Rocha, lado de cima com terras de Raimundo Dionizio, lado de baixo com terras de Antônio Lopes de Moraes e fundos com terras de Antônio Leão.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, 22 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(G. — Dias — 24/6, 4 e 14/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Lucas Alves nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Termo 40. Município, de Alenquer e 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com a estrada do Recreio, lado de cima com terras devolutas, lado de baixo com terras ocupadas por Francisco Marques de Oliveira e fundos com terras devolutas, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, 22 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(G. — Dias — 24/6, 4 e 14/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Itelvina Rodrigues de Oliveira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Termo 40. Município, de Alenquer e 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote Agrícola denominado Bom Princípio, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos e situado na Estrada do Recreio, num ramal da Colônia Estadual Paes de Carvalho neste Município de Alenquer, limitando-se pela frente com o lado direito da Estrada do Recreio, lado de cima com terras requeridas por Raimundo Allison Alves, lado de baixo com terras de Ernesto Gomes de tal e fundos com terras ocupadas por Manoel Valério.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, 22 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(G. — Dias — 24/6, 4 e 14/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Manoel Agripino de Oliveira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3a.

Comarca, 40. Termo 40. Município, de Alenquer e 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote de terras mede 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos e limita-se pela frente com terras de Francisco de Melo e Pedro Gonçalves, lado direito com terras de Luiz Balbino, lado esquerdo com terras de Carlos Brito de Freitas e fundos com terras de Raimundo Inácio.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, 22 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(G. — Dias — 24/6, 4 e 14/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Raimundo Dionizio de Souza, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Termo 40. Município, de Alenquer e 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Lote Agrícola, que mede 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, fica situado na margem da Estrada Bolandeira, limita-se pela frente com a referida Estrada, pelo lado de cima com terras de Dico Vieira, lado de baixo com terras ocupadas por Enezo de Souza e pelos fundos com terras de Manoel Raimundo.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, 22 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(G. — Dias — 24/6, 4 e 14/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Benedito Ricardo da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Termo 40. Município, de Alenquer e 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem da Estrada de São Manoel na localidade do mesmo nome, medindo 250 metros por 1.000, ditos limita-se pelo lado direito com terras ocupadas por Antonio Martins, lado esquerdo com terras ocupadas por Elpidio de Souza e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, 22 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(G. — Dias — 24/6, 4 e 14/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Francisca Pereira de Melo, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Termo 40. Município, de Alenquer e 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Lote Agrícola sito no Igarapé dos Pretos no ramal da Buladeira na Colônia Estadual Paes de Carvalho, neste Município medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, limita-se pela frente com terras ocupadas por Luiz Ferreira lado de cima com terreno de Domingos Casemiro Rocha, lado de baixo com terras de Francisco Barbosa e fundos com Luiz Gonzaga Rocha.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, 22 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(G. — Dias — 24/6, 4 e 14/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Vitor Militão dos Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Termo 40. Município, de Alenquer e 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Situação na margem esquerda do rio Amazonas no lugar denominado Santarenzinho, e Conceição, pela frente lado direito, e esquerdo com terras devolutas do Estado, e pelos fundos com terras do requerente. Medindo a dita ilha mais ou menos 1.500 metros de frente por 150 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, 23 de março de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(G. — Dias — 24/6, 4 e 14/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Manoel Faustino Serra, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Termo 40. Município, de Alenquer e 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com a Estrada Pública do referido quartelão Cucui, lado direito ou de cima com terras devolutas do Estado lado de baixo ou esquerdo com terras dos sucessores de Manoel da Paixão Repolho, e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

Medindo o referido lote de terras 200 metros de frente por 500

ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer, Secretaria de Estado de Obras, Terras, e Águas, 23 de março de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(G. — Dias — 24/6, 4 e 14/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sebastião Pereira da Silva, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Termo 40. Município, de Alenquer e 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica no quarteirão Uruxi, fazendo frente para a estrada do fio, lado de cima com terras de Luiz Maria, lado de baixo com terras do Estado ocupadas por Manoel Lopes, e fundos com terras do Estado. Medindo o referido lote de terras 60 metros de frente por 600 ditos de fundos mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer, Secretaria de Estado de Obras, Terras, e Águas, 23 de março de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(G. — Dias — 24/6, 4 e 14/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Delzuita Nunes da Costa, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Termo 40. Município, de Alenquer e 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica na Estrada ramal do Bom Futuro, limitando-se pela frente com o mo referido ramal, confrontando-se com terra requerida por Horácio Rodrigues de Vasconcelos e pelos outros lados com terra devolutas do Estado. Medindo o referido lote de terras 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer, Secretaria de Estado de Obras, Terras, e Águas, 23 de março de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(G. — Dias — 24/6, 4 e 14/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Fernandes da Silva, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Termo 40. Município, de Alenquer e 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com a linha de Demarcação, do terreno Santo Inácio, de Shalon Dahan, pelos lados direito e esquerdo com terras devolutas, por baixa de igarapés e pelos fundos com a baixa de aninjal do olho d'água. Medindo o referido lote de terras 250 metros de frente por 150 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer, Secretaria de Estado de Obras, Terras, e Águas, 23 de março de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(G. — Dias — 24/6, 4 e 14/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Felipe Rodrigues Pinto, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Termo 40. Município, de Alenquer e 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A ilha fica situada no rio Jarupirupá, bem fronteira a boca do lago Remanso da ilha do Carmo, quarteirão Jurupirupá, limitando-se pelo lado de cima com a metade da ilha, que pertence aos herdeiros de Amandio Nogueira da Silva e pelos outros lados com águas do rio Jarupirupá, braço do Amazonas. O referido lote de terras mede 1.000 metros de comprimento por 800 ditos de largura.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer, Secretaria de Estado de Obras, Terras, e Águas, 23 de março de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(G. — Dias — 24/6, 4 e 14/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Clarindo Duarte Pereira, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Termo 40. Município, de Alenquer e 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O dito lote, está situado no lugar denominado Porto Alegre, Colônia Paes de Carvalho, medindo aproximadamente 1.500 metros de frente por 2.500 ditos de fundos, limitando-se pela frente com o ramal da estrada Lauro Sodré, que liga Porto Alegre a Santa Maria, na Colônia Paes de Carvalho, lado direito com terras de propriedade de Loris Olimpio de Araújo, lado esquerdo com terras do Estado ocupadas por Joaquim Almeida e pelos fundos com o igarapé Grande.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer, Secretaria de Estado de Obras,

Terras e Águas, 23 de março de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(G. — Dias — 24/6, 4 e 14/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Bentes Monteiro Filho, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Termo 40. Município, de Alenquer e 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda do Paraná Miri, limitando-se pela frente com o referido Paraná, pelo lado de cima com terras de João Batista Corrêa, pelo lado de baixo com terras de Fernando Nunes & Cia. e pelos fundos com terreno/alagadiços. Medindo o referido lote de terras 800 metros de frente por 1.000 ditos de fundos aproximadamente.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer, Secretaria de Estado de Obras, Terras, e Águas, 5 de abril de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(G. — Dias — 24/6, 4 e 14/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Benedito Gomes de Jesus, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Termo 40. Município, de Alenquer e 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica no centro do Arapirý, medindo 1.500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, pouco mais ou menos limitando-se pela frente com aningais, pelo lado de cima com herdeiros de José Ferreira da Cunha, lado de baixo com terras devolutas do Estado, atualmente ocupadas por Domingos Souza e pelos fundos com aningais, abrangendo quatro restingas dentro da área requerida.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer, Secretaria de Estado de Obras, Terras, e Águas, 5 de abril de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(G. — Dias — 24/6, 4 e 14/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Lina da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3a. Comarca, 90. Termo, 90. Município de Tucuruí e 160. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pelo lado de cima e lado de baixo, com terras devolutas do Estado, frente com a margem esquerda do rio Tocantins

e fundos com a Estrada de Ferro Tocantins. Medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Tucuruí, Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(T. — 2113 — 24/6, 3 e 13/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Otacília Maria da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 90. Termo, 90. Município de Tucuruí e 160. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pelo lado de cima com terras requeridas por José Mendes, lado de baixo, e fundos com terras devolutas do Estado, frente com a Estrada de Ferro Tocantins. Medindo 1.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos, mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona naquele Município de Tucuruí, Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. — 2112 — 24/6, 3 e 13/7/61)
SECRETARIA DE OBRAS,
TERRAS E ÁGUAS
Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Ernesto de Oliveira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32a. Comarca, 820. Termo 820. Município de Vizeu e 2280. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com o Oeste, com o requerente e pelos outros lados com terras devolutas ou a quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Vizeu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 7 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. — 2445 — 14, 24/6 e 4/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luzianira da Cruz Montes, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32a. Comarca, 820. Termo 820. Município de Vizeu e 2280. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com 3.000

metros mais ou menos com o fundo da faixa reservada para a Estrada BR-14, pelo Norte com o requerente Jerônimo de Assis, pelo Leste com o requerente Claudion Luiz, pelo Sul com o requerente Fernando Vaz Sampaio e fica localizado justamente a 6.600 metros da Estrada BR-14. O lote de terras mede 2.000 metros por 3.000 de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Vizeu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 7 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(T. — 2447 — 14, 24/6, e 4/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ovidio Antônio de Carva-

lino, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11a. Comarca, 32º. Termo, 32º. Município, de Ourém, 83º. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente ou seja Leste com o requerente Artur Salviano Filho e pelos outros lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito e também com requerentes desconhecidos, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Vizeu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 7 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(T. — 2448 — 14, 24/6 e 4/7/61)

— ANÚNCIOS —

CERÂMICA NACIONAL, LIMITADA

Instrumento particular de alteração do contrato social de Cerâmica Nacional, Limitada, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento particular, Janchel Stein, rumeno, casado, comerciante, Myrian Huet Bacellar, brasileira, solteira, contabilista, e Luba Kabacznik, polonesa, casada, devidamente autorizada para o exercício do comércio por seu marido, Schebsi Kabacznik, polonês, comerciante por escritura pública lavrada nas notas do Cartório Condurú, desta cidade, em vinte de agosto de mil novecentos e sessenta, às folhas cento e trinta e sete verso do livro número sessenta e três, devidamente arquivada na Junta Comercial deste Estado, em treze de abril do corrente ano, sob o número quarenta e cinco, sessenta e um — todos domiciliados e residentes nesta cidade, declaram e contratam o seguinte: — **Primeiro** — O primeiro declarante e o senhor Leão Salomão Aguiar constituíram, entre si, por instrumento particular de dois de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove, devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado, sob o número setecentos e quarenta e sete, cinquenta e nove, uma sociedade mercantil por cotas, de responsabilidade limitada, sob a denominação de Cerâmica Nacional, Limitada, com o capital de trezentos e cinquenta mil cruzeiros, dividido em sete cotas de cinquenta mil cruzeiros, sendo cinco do sócio Leão Salomão Aguiar e duas do sócio Janchel Stein. — **Segundo** — Por instrumento particular de dezenove de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove, também arquivado na Junta Comercial do Estado, sob o número cento e cinco, cinquenta e nove, foi o referido contrato alterado, mediante o ingresso na comunhão de dona Myrian Huet de Bacellar e a retirada do sócio Leão Salomão Aguiar, embolsado de seus haveres na sociedade, subsistindo o mesmo capital social de trezentos e cinquenta mil cruzeiros, sendo trezentos e trinta mil cruzeiros do sócio Janchel Stein e vinte mil cruzeiros da sócia Myrian Huet Bacellar. — **Terceiro** — Por este instrumento e nesta data é admitida à comunhão social dona Luba Kabacznik, ficando o contrato social, em consequência, alterado, não somente pela admissão da aludida sócia, como também nos termos seguintes: — a) — o capital social passa a ser de três milhões de cruzeiros, assim distribuído: um milhão quatrocentos e cinquenta mil, do sócio Janchel Stein; cinquenta mil cruzeiros, da sócia Myrian Huet Bacellar; e um milhão e quinhentos mil cruzeiros, da sócia Luba Kabacznik. b) — A cota de um milhão e trezentos, digo, de um milhão quatrocentos e

cinquenta mil cruzeiros do sócio Janchel Stein é integralizada com sua parte do acervo social preexistente, a propriedade imóvel da firma situada no município de Ananindeua, denominada "Itaguara", no valor de trezentos mil cruzeiros, compreensivo do preço da compra e respectivas despesas e pela benfeitorias que na mesma efetuou depois da aquisição assim como veículos na mesma existente, a saber: um caminhão, nove barracas de moradia para operários e uma casa residencial. c) — a sócia Myrian Huet Bacellar integraliza em moeda corrente o acréscimo de sua cota no capital social. d) — a sócia Luba Kabacznik integraliza a sua cota de um milhão e quinhentos mil cruzeiros, parte em dinheiro, no valor de setecentos mil cruzeiros, parte em equipamentos industriais e embarcações, a saber: fornos, maromba para fabricar tijolos, prensa para fabricação de telhas, um motor diesel, cinco batelões, uma canoa, três camborcas, enxadas, grampos, chaves, taxas, torno etc. — e) — a sociedade terá duração por tempo indeterminado. f) — a razão social somente poderá ser usada, sem exceção, **in solidum** pelos sócios Janchel Stein e Luba Kabacznik, sendo nulo qualquer ato praticado com a assinatura de um só dos sócios ou a da sócia que não tem direito ao uso da razão. g) — os sócios com direito ao uso da razão poderão constituir procurador para representá-los na firma, com direito ao mesmo uso, sempre subordinado à exigência da cláusula anterior. — h) — somente os sócios Janchel Stein e Luba Kabacznik terão direito a uma remuneração mensal **pro labore**, cujo montante será o máximo permitido pela legislação do imposto sobre a renda, para débito à conta de despesas gerais. i) — também poderão os dois referidos sócios retirar, mensalmente, a débito de sua conta particular, até o limite máximo de trinta mil cruzeiros; j) — a gerência da sociedade e a sua administração caberão aos sócios Janchel Stein e Luba Kabacznik cabendo ao primeiro a supervisão dos negócios industriais e à segunda a gerência comercial e contábil. k) — a sociedade continuará a se reger pelas cláusulas dos instrumentos anteriores referidos neste, naquilo em que não colidirem com as disposições decorrentes da presente alteração. — Assim justos e contratados, mandaram datilografar o presente, em quatro vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, assinam com as testemunhas abaixo a tudo presentes, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de maio de 1961.

(aa) **Janchel Stein**

Myrian Huet de Bacellar

Luba Kabacznik

Reconheço as assinaturas supras.

Belém, 9 de junho de 1961 — Em testemunho H.P. da verdade. — O tabelião: **Hermano Pinheiro**.

Alfândega de Belém — Foi pago na primeira via, pela verba n. 8163 o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 21.200,00. — Processo n. 5908/61. 2a. Sec. 19 de maio de 1961. Assinatura ilegível do encarregado do Selo.

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

Recebedoria, 9 de junho de 1961. — O funcionário R. Gomes.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Alteração em 4 vias foi apresentada no dia 9 de junho de 1961 e mandada arquivar por despacho do Diretor, e mesma data, contendo 2 folhas de ns. 1468/69 que vão por mim rubricadas com o apelido Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 517/61. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Segundo oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de junho de 1961.

O Diretor: — **Oscar Faciola**.

(Ext. — 24/6/61).

**MANUEL PINTO DA SILVA
S/A., CONSTRUÇÕES, CO-
MÉRCIO E INDÚSTRIA**

**Assembléia Geral
Extraordinária**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente convidamos os senhores acionistas de Manuel Pinto da Silva S/A., Construções, Comércio e Indústria, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em sua sede, à Praça da República n. 140, às 16 horas do dia 30 de Junho corrente, para deliberar sobre a seguinte pauta:

a) Aprovação do aumento de capital conforme deliberação da reunião do dia 31 de maio p.p.;

b) Deliberar sobre a incorporação da Firma Manuel P. da Silva à vista do balanço e relatório da comissão para este fim nomeada na citada reunião;

c) Aquisição das propriedades da Sociedade Agro Industrial Benfica Ltda.;

d) O que ocorrer.

Belém, 21 de Junho de 1961.

A DIRETORIA

(Ext. — Dias 21, 25 e 29/6/61)

**BANCO DO ESTADO DO
PARÁ S/A.**

(em organização)

**Assembléia geral dos subscri-
tores do seu capital.**

(Convocação)

Nos termos dos arts. 88 e 104 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de Setembro de 1940, convoco os senhores subscritores do capital do Banco do Estado do Pará S/A. (em organização) para se reunirem em assembléia geral no dia 28 de junho de 1961, às 16 horas, na sala de sessões da assembléia geral da Importadora de Forragens S/A., à avenida Presidente Vargas, 53, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) alteração dos Estatutos sociais de conformidade com as exigências da Superintendência da Moeda e Crédito;

b) ratificação da constituição da sociedade, em decorrência do decreto n. 50.498 de 26 de abril de 1961 que homologou a subscrição pública do capital do Banco do Pará S/A;

c) tomar conhecimento da renúncia de um diretor e eleger o seu substituto e bem-

assim o presidente da Diretoria;

e) o que ocorrer.

Belém, 17 de junho de 1961.

(a) **Octavio Augusto de Bastos Meira** — Presidente do Banco do Estado do Pará S/A. (em organização).

(Ext. — 20, 22, 25 e 28/6/61).

FABRICA NAZARÉ S/A.

Aviso aos Acionistas

Avisamos aos srs. Acionistas que se encontram à disposição, em nossa sede social, à Tv. Frutuoso Guimarães, n. 211, durante as horas de expediente, os documentos de que trata o artigo 99 da Lei n. 2.627 das Sociedades por Ações, referentes ao exercício encerrado em 30-4-61.

Belém(Pa), 17 de junho de 1961.

Por Fábrica Nazaré S/A.

(a) **Newton Corrêa Vieira** — Vice Presidente.

(Ext. — 22, 23 e 24/6/61).

**ASSOCIAÇÃO RURAL DA
PECUÁRIA DO PARÁ**

Assembléia Geral

Extraordinária

(1a. Convocação)

Pelo presente edital ficam convidados os sócios da Associação Rural da Pecuária do Pará, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à rua Gaspar Viana n. 180, às 16 horas do dia 21 de Julho para a finalidade do artigo 43 parágrafo único.

Belém, 7 de junho de 1961.

Pela Associação Rural da Pecuária do Pará, o Dr. **Cláudio de Mendonça Dias**.

(Ext. — 22, 23 e 24/6/61).

PRODUTOS VITÓRIA S/A.

Aviso aos Acionistas

Avisamos aos srs. Acionistas que se encontram à disposição, em nossa sede social, à Av. Almirante Barroso, n. 1.885, durante as horas de expediente, os documentos de que trata o artigo 99 da Lei n. 2.627 das Sociedades por Ações, referentes ao exercício encerrado em 30-4-61.

Belém(Pa), 17 de junho de 1961.

Por Produtos Vitória S/A.

(a) **Ladislau de Almeida Moreira** — Presidente.

(Ext. — 22, 23 e 24/6/61)

FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA

Edital de Concorrência Pública N. 2/61

De ordem do Sr. Eng. Thamaz da Silva Machado, Presidente, da Comissão de Concorrência Pública, comunico que a Fundação SESP tem à venda os seguintes materiais e equipamentos, no estado:

1. Bombas, peças e acessórios — Ferrogens — Material elétrico — Material de laboratório — Material de encanação — Material cirúrgico — Materiais diversos;
2. Motor marítimo BUDA LANOVA, mod. 8-DCMR-1.125, de 3 cilindros, B/M D-4.791, 200 HP, 1.600 RPM, a óleo diesel, no estado;
3. Motor industrial JUNKERS, a óleo diesel, tipo 1-HK-65-A, de 10 HP — 1.200 RPM — Série 40.116-A;
4. Idem, idem, idem — Série 40.128-A;
5. Motor "ASAA", diesel, tipo F-105, 8HP, 1 cilindro — 800/1.100 RPM — Série 6206;
6. Idem, idem, idem — Série 6207;
7. Motor SBMM, a óleo diesel, mod. H-116, 16 HP — 1.400 RPM — Série 10.022;
8. Idem, idem, idem — Série 10.023;
9. Motor F.F., tipo M — 8/11 HP — 800/1.100 RPM — Série 12.369;
10. Idem idem, idem — Série 12.374;
11. Idem, idem idem — Série 12.295;
12. Idem, idem, idem — Série 12.363;
13. Idem, idem, idem — Série 12.349;
14. Idem, idem, idem — Série 12.373;
15. Idem, idem, idem — Série 12.345.

Os materiais constantes do item 1 estão classificados em lotes, não podendo ser vendidos separadamente. Reserva-se a Fundação o direito de aceitar ou não as propostas feitas abaixo da avaliação interna.

O motor descrito no item 2 refere-se a material importado, correndo as despesas de direitos alfandegários por conta do proponente.

A caução de inscrição, dispensável unicamente para o item 1, e na importância de Cr\$ 5.000,00, poderá ser feita em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal, devendo ser depositada na Seção de Contabilidade da Fundação SESP, até às 16 horas do dia 7 de Julho de 1961.

As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes.

As propostas, em duas vias, deverão ser apresentadas em envelope fechado, endereçadas ao Diretor da Fundação SESP (Concorrência n. 2/61), e serão abertas na presença dos interessados, às nove (9) horas do dia oito (8) de Julho de 1961, à Rua Santo Antônio n. 237 — 3.º andar — sala 307.

Após a adjudicação da venda, o pagamento será feito em processo normal na Seção de Contabilidade da Fundação SESP, dentro do prazo de cinco (5) dias.

Os concorrentes cujas propostas não forem aceitas, poderão levantar a caução no dia imediato ao da abertura das propostas.

Os interessados poderão examinar referidos materiais à Trav. Quintino Bocaiuva n. 561, exceto o constante do item 2 que poderá ser visto à Rua de Belém n. 253, nas horas de expediente: 7,30 às 11,30 — 13,30 às 17,30 e aos sábados das 7,30 às 11,30 horas.

Jomar Marques
Secretário

(Ext. — Dias 16, 20/6 e 15/7/61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SABADO, 24 DE JUNHO DE 1961

NUM. 5.395

ACÓRDÃO N. 247

Agravo da Vigia

Agravante: — João Batista Beckman.

Agravado: — José Marques Raiol.

Relator: — Desembargador Agnato Monteiro Lopes.

EMENTA: — É inegável que do despacho pelo qual o Juiz decide pela carencia do direito de ação, o recurso cabível é o de agravo de petição, pois que se trata de despacho que põe termo ao feito sem lhe resolver o mérito. Denegando a apelação que, de tal despacho se pretendeu interpor, o certo é que o juiz, nenhuma gravame causou ao agravante, tendo, ao contrário, cumprido a lei reguladora da espécie.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento, oriundos da comarca da Vigia, sendo agravante, João Batista Beckman; e, agravado, José Marques Raiol:

Como se vê do relatório de fls., o agravante, tendo sido vencido na ação de imissão de posse, que manteve com José Marques Raiol, julgado que fora carecedor do direito de ação, pretendeu apelar dessa decisão para a Superior Instância. Mas, forte no art. 846, do Código de Processo Civil, negou-lhe o Dr. Juiz. E desse despacho que, inconformado se agrava de instrumento João Batista Beckman, manifestando-se o Dr. Juiz, depois de mandar processá-lo, pela manutenção da decisão que lhe deu causa.

Na verdade, julgado carecedor do direito de ação, cabia ao vencido interpor de tal decisão o agravo de petição, consoante dispõe o art. 846, do Código de Processo Civil, visto que se trata de decisão terminativa do feito, sem, no entanto, resolver-lhe o mérito. Denegando a apelação, então interposta, denegou-a bem o Juiz, atento ao evidente descabimento do apelo.

Mesmo se se quizesse caracterizar, na espécie, o erro grosseiro, para possibilitar a aplicação do art. 810, do mesmo Código, pelo correto processamento do recurso adequado ao invés do que fora erroneamente interposto, a boa vontade teria de ceder diante do prazo já ultrapassado. E que, publicada a decisão recorrida no dia 22 de dezembro de 1958, em audiência pública, a interposição do recurso somente ocorreria no dia 9 de janeiro do ano seguinte.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Por tais fundamentos:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, confirmada, desta arte a decisão agravada.

Custas na forma da lei.

Belém, 12 de maio de 1961. —

(aa) Alvaro Pantoja, Presidente — Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de junho de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 248

Recurso Penal "ex-officio" de Capanema

Recorrentes: — O Dr. Juiz de Direito e a Justiça Pública.

Recorrido: — Manoel Mariano Lobo.

Relator: — Desembargador Agnato de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA: — A absolvição sumária do réu, nos termos do art. 411, do Código de Processo Penal, s é admissível quando a excludente, que a motivar, se apresente exteiramente de dúvida. A legítima defesa; elementos que a integram. Proviemento do recurso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal "ex-officio", proveniente da comarca de Capanema, sendo recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Manoel Mariano Lobo.

Ao recorrido se atribue o crime definido no art. 121, parte geral, do Código Penal, por ter, ao conduzir à prisão o indivíduo Luiz Chaves de Araújo, despedido contra este um tiro de revólver, causando-lhe a morte. O Dr. Juiz recorrente, tomando conhecimento da defesa do indiciado, reconheceu, em seu favor, a excludente do art. 19, III, do Código Penal, absolvendo-o sumariamente, nos termos do art. 41, do Código de Processo Penal, recorrendo, de ofício, de sua decisão.

Recorreu igualmente o órgão do Ministério Público.

De ambos os recursos se conhece, contra o voto do relator, que julgava prejudicado o recurso voluntário, por ter sido conhecido e provido o recurso oficial.

A absolvição sumária, como resultante do reconhecimento de qualquer circunstância que dirima ou exclua a criminalidade, deve repousar em provas conclusivas e inequívocas. A ocorrência do fato, que retire ao ato do agente o caráter criminoso, deve apresentar-se

se exteiramente de dúvidas.

No caso em exame, não é possível reconhecer a legítima defesa, que se mostra caracterizada em seus elementos integralizados.

Ora, a legítima defesa pressupõe injustiça e atualidade ou iminência da agressão e repulsa com emprego de meios moderados.

O recorrido, soldado do destacamento local, donduzia a vítima à prisão, após uma desordem de que a mesma participara, e, no caminho, segundo relata a única testemunha de vista a fls. 37, desfechou-lhe um tiro de revólver, sem que, por parte da vítima, houvesse qualquer resistência à prisão, ou agressão ao réu.

Ao contrário, a vítima, a despeito de ser conhecido desordeiro e ébrio, estando, na ocasião da prisão, em estado de embriaguez alcoólica, deixava-se conduzir pacificamente pelo réu, que, sem motivo plausível, tirou-lhe a vida.

Por tais fundamentos:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça em preliminarmente, conhecer de ambos os recursos, contra o voto do relator, que julgava prejudicado o recurso voluntário, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reformando a decisão recorrida, pronunciar o réu recorrido Manoel Mariano Lobo incurso no art. 121, parte geral, do Código Penal, sujeitando-o à prisão e livramento, inscrevendo-se-lhe o nome no rol dos culpados e recomendando-o o escrivão na prisão em que se encontra.

Custas na forma da lei.

Belém, 12 de maio de 1961. —

(aa) Alvaro Pantoja, Presidente — Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator, com restrição, pois entendia que, provido o recurso oficial, estava prejudicado o voluntário.

(a) Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de junho de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

1a. Sessão extraordinária da 2a. Câmara do Tribunal de Justiça, realizada em 6 de junho de 1961, sob a Presidência do Excmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja.

Presidente: — Os Excmos. Srs. Des. Hamilton Ferreira de Souza, Manuel Pedro d'Oliveira, Agnato Lopes e Eduardo Patriarcha e o Dr. Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretário: — Dr. Luis Faria.

Presidente: — Havendo número legal, está aberta a sessão da 2a. Câmara Penal. — Proceda-se à leitura da ata.

(O Dr. Secretário lê a ata).

Presidente: — Em discussão. — Não havendo impugnação, está aprovada.

Sorteio e distribuição (houve). Entrega e passagens de autos (houve).

Presidente: — Apelação Penal — Soure — Apelante: — A Justiça Pública; apelo: — Manoel Rodrigues da Silva. Relator: — O Excmo. Sr. Sr. Des. Ferreira de Souza.

Des Ferreira de Souza: — Pego apalavra. O relatório é o seguinte: (Lê). O Revisor é o Des. Manuel Pedro com o n. 3.

Voto: — O julgamento é nulo.

A excludente de legítima defesa foi votada em único quesito sem aquele descobrimento aprovado na Primeira Conferência dos Desembargadores e adotado sem discrepância pela Jurisprudência pátria.

Não se pode verificar assim se houve agressão atual ou eminente, se essa agressão foi injusta, se o réu empregou meios necessários à repulsa e usou moderadamente desses meios. condições que devem ser aferidas para caracterizar a excludente, competindo aos jurados esta aferição através de quesito próprio que lhe deve ser submetida pelo Presidente do Tribunal do Júri.

A vista do exposto e preliminarmente dou provimento à apelação para anular o julgamento mandando que a outra seja submetida o réu apelado.

Presidente: — S. Excia. Des. Relator, preliminarmente, deu provimento ao recurso para anular o julgamento.

Des. Patriarcha: — Ele não desdobrou o quesito?

Des. Ferreira de Souza:

Além de mal colocados os quesitos da defesa, ele votou a excludente da legítima defesa num único quesito.

Des. Manuel Pedro: — Estou de acordo com o relator.

Des. Agnato: — Também de acordo.

Presidente: — A Egrégia Câmara, unanimemente, deu provimento à apelação para, reformando a decisão, mandar o réu a novo júri.

Presidente: — Apelação Penal — Capital — Apelante: — A Justiça Militar; apelados: Eugênio Pereira Pamplona. Relator: O Excmo. Sr. Des. Eduardo Patriarcha.

Des. Patriarcha: — Pego a pa-

lavra (Lê) o relatório). É o relatório. O revisor é o Des. Ferreira de Souza com o n. 51.

Não tenho Preliminares.

Voto: — Tratam os presentes autos do crime capitulado no art. 214 do Cód. Penal Militar (extravio de armas). Para que fique caracterizado o crime, entretanto, necessário se faz resumo comprovado dos autos, a intenção dolorosa do agente, em cometê-lo.

Macêdo Soares, comentando idêntico ar. do Cód. Penal Militar de 1891, escreveu o seguinte: — "A espécie deste artigo é sui generis.

O extravio não constitui dano, nem destruição, embora cause prejuízo à Nação. Extraviar armas, munições, etc... e desca- minhá-las, perdê-las, dar-lhes destino diverso daquele para onde deviam ir, sem que tenham sido avariadas, isto é, danificadas ou destruídas. O extravio pode ser devido à negligência, ou pode ser proposital; no primeiro caso, é transgressão disciplinar; no segundo, é crime definido no art. 135, do Cód. Penal Militar".

No caso sub-judice, como bem salientou o Exmo. Sub-Procurador do Estado, em seu parecer de fls., a acusação não conseguiu provar a intenção criminosa do acusado, pelo desvio de um sabre da Polícia Militar do Estado. Relata o acusado que, depois do serviço prestado, deitou-se, estando o sabre a seu lado, vindo a dar por falta do armamento na manhã seguinte. É, pois, evidente que se trata de um procedimento negligente por parte do acusado, que, nessas condições, apenas estava sujeito às penas disciplinares.

A sentença recorrida que o absolviu, por falta de provas de seu procedimento doloso, não merece reparo. Não tendo ficado patenteada a intenção dolosa do acusado, a sua absolvição se impõe como de justiça.

Nego, pois, provimento à apelação, confirmando, assim, a sentença apelada, por seus fundamentos que são jurídicos.

Presidente: — S. Excia. Des. Relator negou provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

Des. Ferreira de Souza: — Peço a palavra.

Como revisor eu chego à mesma conclusão do Exmo. Sr. Des. Relator, pelos motivos seguintes: — Dos dois fatos atribuídos aos apelados, ambos de extravio de armas, um, não ficou materialmente provado, o outro, não resultou dolo, isto é, quando muito, até se poderia dizer que o réu foi negligente.

Ora, o crime previsto no art. 214 do Código Penal Militar, conforme a jurisprudência especializada, é de caráter essencialmente doloso, dolo não se podendo cogitar na falta do elemento moral que o caracteriza.

Confirmando a decisão.

Presidente: — Em discussão.

Des. Manuel Pedro: — De acordo.

Des. Agnato: — De acordo.

Presidente: — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

Presidente: — Não havendo mais matéria penal em pauta está encerrada a sessão da 2a. Câmara Penal e aberta a da 2a. Câmara Cível.

(O Dr. Secretário lê a ata).

Presidente: — Em discussão a ata. Não havendo impugnação, es-

tá aprovada.

Sorteio e distribuição (houve). Entrega e passagens de autos (houve).

Presidente: — Agravo — Capital — Agravante: — Risoleta Wanderley Mascarenhas; agrava-

do: — Igarashi, digo, Akira Igarashi. Relator: — O Exmo. Sr. Des. Manuel Pedro.

Des. Manuel Pedro: — Peço a palavra. (Lê o relatório).

Relatório.

Voto: — Risoleta Wanderley Mascarenhas foi reintegrada pelo Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara desta Comarca da Capital, na posse de parte do terreno sito à Travessa 10. de Dezembro, perimetro compreendido entre as Travessas Mauriti e Barão do Triunfo, no dia 13 de outubro de 1960, e a seus requerimentos, os réus Akira Igarashi e sua mulher fizeram

citar pelo Juízo da 4a. Vara, a autora Risoleta Wanderley Mascarenhas, a 16 de Dezembro de 1960, para uma ação de reintegração de posse sobre a referida parte do dito terreno em litígio, dois (2) meses após, sendo, portanto, o foro de prevenção o do Juiz da 6a. Vara por onde corre a ação de Risoleta Wanderley Mascarenhas, não obstante, serviu a cópia do ofício do Excmo. Tribunal de Justiça do Estado remetido ao Dr. Juiz da 4a. Vara, dizendo-lhe que deliberou julgar prevento o Juizado de Direito da 4a. Vara para decidir sobre a ação em que é autora Risoleta Wanderley Mascarenhas.

A exceção de incompetência é procedente, pois, o Juiz competente para julgar o caso da ação é o da 6a. vara que é o foro de prevenção da autora Risoleta Wanderley Mascarenhas, visto que a prevenção, segundo o artigo 133 do Código de Processo Civil, inciso III, é um dos modos de determinação da competência.

O foro de prevenção firma-se, como bem disse o advogado da agravante, para que cita primeiro a outra, como ensina a lei, a jurisprudência e a doutrina.

Pelos motivos expostos, ou provimento ao agravo, para mandar que seja a ação de reintegração de posse julgada pelo Juiz competente, que no caso em apreço é o Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara, depois de percorridos todos os tramites legais.

Presidente: — S. Excia. Des. Relator leu provimento ao agravo para reformar a decisão agravada.

Des. Agnato: — Peço a palavra. Excia.

Parece que este caso já foi objeto de uma reclamação ao Tribunal de Justiça julgado competente o Juiz da 4a. Vara. Quedo ver o processo.

Des. Manuel Pedro: — O foro competente era o da 6a. Vara.

Des. Agnato: — Peço vista dos autos.

Presidente: — Suspenso o julgamento em virtude de ter pedido vista dos autos o Des. Agnato Lopes.

Presidente: — Apelação Cível — Capital — Apelante: — Antonio Ramos; apelado: — O Banco Ultramarino Brasileiro.

Relator: — O Exmo. Sr. Des. Ferreira de Souza.

— Adiado.

Presidente: — Apelação Cível — Capital — Apelantes: — Rodrigues Irmão Limitada e Armando

Sorte; apelada: Aurélia Cesar

Santos Passarinho. Relator: Exmo. Sr. Des. Hamilton Ferreira de Souza.

Des. Ferreira de Souza: — Peço a palavra. Lê o relatório). É o relatório. O revisor é o Des. Manuel Pedro com o n. 11.

Voto: — A sentença apelada merece plena confirmação por seus próprios fundamentos, que são jurídicos e se apoiam na prova dos autos.

Dos fundamentos das apelações, os dois primeiros, falta da prova de propriedade dos imóveis a demolir para nova edificação, e falta da licença para a construção, matéria de caráter preliminar que se exaure com o despacho saneador não recorrido, se apresentam francamente superados, e sua apreciação, agora, seria at-impertinente.

Na verdade, desde que o despacho saneador "visa, principal-

mente, a regularização do processo e o expurgo de todos os defeitos inicialmente anotados, e se, nesse despacho, segundo dispõe o art. 294 do Cod. de Proc. Civil, cumpre ao juiz, entre outras providências, decidir sobre a legitimidade das partes, pronunciar as nulidades insanáveis ou mandar suprir as sanáveis, bem como as irregularidades, é fora de dúvida que, uma vez saneado o processo, não mais se pode discutir sobre essas questões preliminares, salvo se do despacho houve interposição do recurso regular.

No caso dos autos, aliás, des-
presendo implicitamente a ilegitimidade de parte, não se
ser examinada em primeiro pla-
no no despacho saneador, por ser
isso de lógico entendimento, e
estar mesmo expresso no cit.
artigo 294, o juiz a quo decretou
a absolvição da instancia anan-
com base na falta de licença para
nova edificação, e desse despacho
somentemente recorreu a autora, mor-
rendo, assim, aquela questão de
ilegitimidade de parte, não se
sido esse recurso provido unani-
memente pelo Ven. Acórdão
477, de 19 de outubro de 1956
que mandou prosseguir a ação,
resolvida ficou também, em cará-
ter definitivo, a controvérsia es-
tatuída em torno da licença.

Um e outro são, pois, des-
que não mais poder ser ventila-
das. Quanto ao pedido de inden-
nização de benfeitorias, ou de re-
tensão dos imóveis até serem os
réus dela indenizados, inexistente
a sua deferimento pela sim-
ples razão de que as alegadas ben-
feitorias não existem. Conforme
reforem o desembargador e o en-
genheiro João Brancão, parito de
um dos apelantes para não fa-
lar no perito da autora, cujo la-
udo com os destes se afina, os pro-
prios reformados apresentam-se em
péssimo estado de conservação,
deixando muito a desejar em ma-
téria de higiene principalmente
nos sanitários. "Os forros e pa-
reões apresentam-se com caiação
antiga e manchas de infiltração e
detritação, apodrecidos", sendo
que no prédio n. 11, ocupado pelo
apelante Armando Sorte, "nem
latrina existe, sendo usado mi-
tório o ralo existente em um com-
partimento em baixo da escada,
que leva ao piso elevado, de ma-
deiro". Onde, pois, as benfeitorias
a indenizar?

É certo que o Apelante Ar-
mando Sorte, locatário desse pré-
dio n. 11, fez construir nele "um
pequeno assoalho elevado de mo-
deira que serve de depósito à
sua loja".

Mas sobre ser precário e de
baixo padrão, além de fácilmen-
te removível, esse "assoalho ele-
vado" não pode ser considerado
benfeitoria, construído que foi no
exclusivo interesse do próprio lo-
catário, sem nenhuma utilidade
para o imóvel, ou vantagem para
sua proprietária.

Basta considerar o abandono
geral a que o referido apelante
relegou o imóvel que lhe está lo-
cado, e ter-se-á compreendido a
natureza e a finalidade dessa su-
posta benfeitoria.

Com estes elementos, nego
provimento às apelações e confir-
mo o sentença apelada.

Presidente: — S. Excia. Des.
Relator negou provimento para
confirmar a sentença apelada.

Des. Manuel Pedro: — Peço a
palavra.

— A apelação Aurélia Cesar
Santos Passarinho, requereu a ci-
tação de Armando Sorte, viúva A.
Rodrigues e Belizarina Costa &
Cia., para responderem, aos ter-
mos da presente ação ordinária
de despejo, na qualidade de pro-
prietária dos imóveis em ruínas
situados à Rua Padre Prudêncio,
números 11, 13 e 15, nesta Capi-
tal, locados aos suplicados pelos
aluguéis mensais de Cr\$ 600,00,
Cr\$ 188,00, Cr\$ 87,00, respecti-
vamente, alegando a referida pro-
prietária que precisa dos referi-
dos prédios para demolí-los e edifi-
car novos com maior capacidade
de utilização, conforme a planta
aprovada.

Mas, decorreu o prazo da noti-
ficação e os notificandos não de-
socuparam os prédios, e por isso
a apelada requereu a citação dos
apelantes para responderem os
termos da ação ordinária de des-
pejo com fundamento no artigo
15, item 8o., da Lei n. 1.300 de
28-12-950. Porém, ao contrário do
que diz a contestante Belizarina
Costa & Cia., está provado o le-
gítimo interesse da autora, a sin-
ceridade do pedido, assim como
também provado está ser da au-
tora proprietária dos prédios em
apreço, sendo, portanto, proce-
dent ea ação, tendo sido a senten-
ça lavrada de acordo com a Lei,
a Doutrina e a Jurisprudência, não
sendo por isso de conceder-se o
pedido de despejo, que se fun-
da na necessidade que tem a au-
tora de realizar obra de vulto
conforme se verifica na planta
que se acha junta aos autos.

O processo correu todos os tra-
mites estatuidos no Código de
Processo Civil em vigor.

Portanto estou de acordo com
o relator. Nego provimento a ape-
lação.

Des. Agnato: — Acompanho.

Presidente: — A Egrégia Câ-
mara, unanimemente, negou pro-
vimento à apelação para confir-
mar o decisão apelada.

Presidente: — Apelação Cível
— Marabá — Apelante: — Deo-
cléciano Rodrigues da Silva; ape-
lado: Primenia de Melo Monção.
Relator: O Exmo. Sr. Des. Eduar-
do Mendes Patriarcha.

Des. Patriarcha: — Peço a pa-
lavra.

(Lê o relatório). É o relatório.

Revisor é o Des. Ferreira de
Souza com o n. 49.

Voto: — Tratam os presentes
autos de um pedido de Aviven-
tação Total das Linhas Divisórias
do Imóvel Denominado "Piranhei-
ra", de propriedade da apelada
Primenia de Melo e Monção, que,
para isso fez provas, pela certi-
dão de fls. 5 dos autos, ser a le-

gítima propriedade da apelada
Primenia de Melo e Monção, que,
para isso fez provas, pela certi-
dão de fls. 5 dos autos, ser a le-

gítima propriedade da apelada
Primenia de Melo e Monção, que,
para isso fez provas, pela certi-
dão de fls. 5 dos autos, ser a le-

gítima propriedade da apelada
Primenia de Melo e Monção, que,
para isso fez provas, pela certi-
dão de fls. 5 dos autos, ser a le-

gítima propriedade da apelada
Primenia de Melo e Monção, que,
para isso fez provas, pela certi-
dão de fls. 5 dos autos, ser a le-

gítima propriedade da apelada
Primenia de Melo e Monção, que,
para isso fez provas, pela certi-
dão de fls. 5 dos autos, ser a le-

gítima propriedade da apelada
Primenia de Melo e Monção, que,
para isso fez provas, pela certi-
dão de fls. 5 dos autos, ser a le-

gítima propriedade da apelada
Primenia de Melo e Monção, que,
para isso fez provas, pela certi-
dão de fls. 5 dos autos, ser a le-

gítima propriedade da apelada
Primenia de Melo e Monção, que,
para isso fez provas, pela certi-
dão de fls. 5 dos autos, ser a le-

gítima propriedade da apelada
Primenia de Melo e Monção, que,
para isso fez provas, pela certi-
dão de fls. 5 dos autos, ser a le-

gítima propriedade da apelada
Primenia de Melo e Monção, que,
para isso fez provas, pela certi-
dão de fls. 5 dos autos, ser a le-

gítima propriedade da apelada
Primenia de Melo e Monção, que,
para isso fez provas, pela certi-
dão de fls. 5 dos autos, ser a le-

gítima propriedade da apelada
Primenia de Melo e Monção, que,
para isso fez provas, pela certi-
dão de fls. 5 dos autos, ser a le-

gítima propriedade da apelada
Primenia de Melo e Monção, que,
para isso fez provas, pela certi-
dão de fls. 5 dos autos, ser a le-

gítima propriedade da apelada
Primenia de Melo e Monção, que,
para isso fez provas, pela certi-
dão de fls. 5 dos autos, ser a le-

gítima propriedade da apelada
Primenia de Melo e Monção, que,
para isso fez provas, pela certi-
dão de fls. 5 dos autos, ser a le-

gítima propriedade da apelada
Primenia de Melo e Monção, que,
para isso fez provas, pela certi-
dão de fls. 5 dos autos, ser a le-

gítima propriedade da apelada
Primenia de Melo e Monção, que,
para isso fez provas, pela certi-
dão de fls. 5 dos autos, ser a le-

gítima propriedade da apelada
Primenia de Melo e Monção, que,
para isso fez provas, pela certi-
dão de fls. 5 dos autos, ser a le-

gítima propriedade da apelada
Primenia de Melo e Monção, que,
para isso fez provas, pela certi-
dão de fls. 5 dos autos, ser a le-

gítima propriedade da apelada
Primenia de Melo e Monção, que,
para isso fez provas, pela certi-
dão de fls. 5 dos autos, ser a le-

gítima propriedade da apelada
Primenia de Melo e Monção, que,
para isso fez provas, pela certi-
dão de fls. 5 dos autos, ser a le-

gítima propriedade da apelada
Primenia de Melo e Monção, que,
para isso fez provas, pela certi-
dão de fls. 5 dos autos, ser a le-

gítima propriedade da apelada
Primenia de Melo e Monção, que,
para isso fez provas, pela certi-
dão de fls. 5 dos autos, ser a le-

gítima propriedade da apelada
Primenia de Melo e Monção, que,
para isso fez provas, pela certi-
dão de fls. 5 dos autos, ser a le-

gítima propriedade da apelada
Primenia de Melo e Monção, que,
para isso fez provas, pela certi-
dão de fls. 5 dos autos, ser a le-

gítima propriedade da apelada
Primenia de Melo e Monção, que,
para isso fez provas, pela certi-
dão de fls. 5 dos autos, ser a le-

gítima propriedade da apelada
Primenia de Melo e Monção, que,
para isso fez provas, pela certi-
dão de fls. 5 dos autos, ser a le-

gítima propriedade da apelada
Primenia de Melo e Monção, que,
para isso fez provas, pela certi-
dão de fls. 5 dos autos, ser a le-

gítima propriedade da apelada
Primenia de Melo e Monção, que,
para isso fez provas, pela certi-
dão de fls. 5 dos autos, ser a le-

gítima propriedade da apelada
Primenia de Melo e Monção, que,
para isso fez provas, pela certi-
dão de fls. 5 dos autos, ser a le-

gítima propriedade da apelada
Primenia de Melo e Monção, que,
para isso fez provas, pela certi-
dão de fls. 5 dos autos, ser a le-

gítima propriedade da apelada
Primenia de Melo e Monção, que,
para isso fez provas, pela certi-
dão de fls. 5 dos autos, ser a le-

gítima propriedade da apelada
Primenia de Melo e Monção, que,
para isso fez provas, pela certi-
dão de fls. 5 dos autos, ser a le-

gítima propriedade da apelada
Primenia de Melo e Monção, que,
para isso fez provas, pela certi-
dão de fls. 5 dos autos, ser a le-

gítima propriedade da apelada
Primenia de Melo e Monção, que,
para isso fez provas, pela certi-
dão de fls. 5 dos autos, ser a le-

gítima propriedade da apelada
Primenia de Melo e Monção, que,
para isso fez provas, pela certi-
dão de fls. 5 dos autos, ser a le-

gítima proprietária das terras já demarcadas, cujos rumos preten- de aviventar. O processo de avi- ventação de rumo é o mesmo da demarcatória, no qual 2 fases dis- tintas se apresentam: — um ad- ministrativo e um contencioso. No caso sub-judice, porém, deixou o Dr. Juiz a quo de observar uma formalidade essencial no proce- so, ocasionando com isso nulidade parcial ao processo. A fase exe- cutória do processo de aviventa- ção é improcedente. Estabelece o art. 428 do Cód. de Processo Ci- vil que, depois de cumpridas as formalidades dos arts. 426 e 427 do mesmo Código, à vista das in- formações das testemunhas espe- ciais dos títulos, o juiz proce- derá às diligências necessá- rias ao reconhecimento do rumo primordial, rumos e vestígios que sirvam para fixar a base da ope- ração, só que tudo apresentara ao Juízo, relatório e parecer fun- damentado.

A vista do relatório e parecer do agrimensor, e intimadas as partes, o Juiz procedera em au- diência, na sede do Juízo, ao exame e conferência dos títulos e a determinação do Ponto de Par- tida, fundamentando a sua deci- são.

Essa formalidade legal, qual seja a determinação do Ponto de Partida pelo Juiz a quo, não foi obedecida.

Diz Afonso Fraga que essa é das mais importantes fases do processo demarcatório: — a de- terminação do Ponto de Partida da medição é um dos atos mais importantes do processório divi- sório ou de demarcação, pois, sen- do irregularmente determinado ou estabelecido em posição topográ- fica, diverso da assinalada nos tí- tulos especiais da reconhecida e testemunhada pela fama constan- te da vizinhança, a medição ser- virá de vâculo para se perpetuar atentado contra a propriedade alheia, e tanto mais grave, quan- to o marco primordial se afastar do verdadeiro ponto em que deve ser fixado. E por essa razão acentua o mestre que a lei, sempre previdente, ao invés de atribuir essa determinação ao agrimensor, a comete exclusivamente ao Juiz.

Sem esta base segura, todo tra- balho de fixação da linha demar- catória não pode oferecer garan- tia de veracidade.

Carecem, pois, de validade, os trabalhos que se realizam sem prévia fixação do Ponto de Parti- da pelo Juiz do feito em audiên- cia especial. Não se tendo verifi- cado essa determinação pelo Juiz, no caso em exame, que assim omitiu formalidade essencial, de- vem os atos praticados serem anu- lados, restabelecendo-se assim ao império da lei.

Ante o exposto:

Dou provimento ao apelo, para anular, como anulo o processo de fls. 20, inclusive, em diante, a fim de que com as formalidades legais proceda, em audiência es- pecial ao exame e conferência dos títulos e fixe-se o magistrado o Ponto de Partida dos rumos a avi- ventar.

Presidente: — E. Excia. Des. Relator deu provimento ao apelo, para anular o processo de fls. 20, inclusive em diante.

Des. Ferreira de Souza: — Es- tou de pleno acordo com o voto de que o Juiz omitiu as formalida- des do art. 428, isto é, não sendo realizados em audiência especial os trabalhos em que fundamental- mente deveria ter fixado o ponto

fundamental da demarcação. Os atos demarcatórios são, conse- quentemente, nulos.

Presidente: — A Egrégia Câ- mara, preliminarmente, anulou o processo de fls. 20, inclusive, em diante. Unanimemente.

Presidente: — Não havendo mais matéria civil em pauta, está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Jus- tiça, Belém, 9 de Junho de 1961.

LUIS FARIA — Secretário

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

HASTA PÚBLICA JUDICIAL

O Doutor Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem co- nhecimento, que no dia vinte e oito (28) do mês corrente, às dez (10) horas, em a sala das audiên- cias da 7.ª Vara, irão a público pregão de venda e arrematação os seguintes bens pertencentes a A. Santos Representações, na ação executiva que lhe move Brasil Química Limitada, constantes dos seguintes:

Uma máquina de escrever mar- ma Underwall, avaliada em Cr\$ 25.000,00; Uma máquina de escrever marca Torpedo, avaliada em Cr\$ 20.000,00; Uma mesa pa- ra máquina de escrever, avaliada em Cr\$ 3.000,00; Uma mesa para máquina de escrever contendo ga- veta lateral e gaveta de centro, avaliada em Cr\$ 3.500,00; Três cadeiras para escritório, avaliada cada uma em Cr\$ 5.000,00, perfa- zendo um total de Cr\$ 15.000,00; Um "bureau", avaliada em Cr\$ 7.000,00; Um cofre com se- trava, avaliada em Cr\$ 10.000,00; Dez (10) caixas de madeira, ava- liada em Cr\$ 300,00 cada uma, perfazendo um total de Cr\$ 3.000,00; Dois balcões de ma- deira, avaliada cada um em Cr\$ 1.500,00, perfazendo um total de Cr\$ 3.000,00; Seis prateleiras, avaliada cada uma em Cr\$ 1.000,00, perfazendo um total de Cr\$ 6.000,00; Um ventilador de marca G.E., avaliada em Cr\$ 5.000,00; Uma estante de ma- deira, avaliada em Cr\$ 4.000,00; Cinco prateleiras, avaliada cada uma em Cr\$ 1.000,00, perfazendo um total de Cr\$ 5.000,00; Cento e vinte e hum vidros de Jacosa- nol, avaliada cada vidro em Cr\$ 150,00, perfazendo um total de Cr\$ 18.150,00; Quatrocentos e cinquenta e seis caixas de De- tefon, avaliada cada caixa em Cr\$ 200,00, perfazendo um total de Cr\$ 11.200,00; Duzentos e ses- senta e dois vidros de vinho Re- constituinte, avaliada cada vidro em Cr\$ 80,00, perfazendo um to- tal de Cr\$ 20.960,00; Duzentos e sessenta e quatro tubos de pasta Kolynos, avaliada cada tubo em Cr\$ 15,00, perfazendo um total de Cr\$ 3.960,00; Quarenta e duas es- covas de dentes, marca Kolynos, avaliada cada uma em Cr\$ 10,00, perfazendo um total de Cr\$ 420,00; Doze pacotes de toalhas, avaliada cada pacote em Cr\$ 30,00, perfa- zendo um total de Cr\$ 360,00; Seis pacotes de toalhas, avaliada cada pacote em Cr\$ 500,00, perfa- zendo um total de Cr\$ 3.000,00; Sessenta e sete vidros de vinho Ferruginoso, avaliada cada vidro em Cr\$ 50,00, num total de Cr\$ 3.350,00; Trinta e seis sabo- netes de Lyfeboy, avaliada cada um em Cr\$ 25,00, perfazendo um total de Cr\$ 900,00; Quatro cai- xas de Sulfaguanidina, com mil comprimidos em cada uma, ava- liada cada caixa em Cr\$ 1.000,00, perfazendo um total de Cr\$ 4.000,00; Uma caixa de Sul- faguanidina, com quinhentos com-

primidos, avaliada em Cr\$ 500,00; Idem com duas caixas de duzen- tose comprimidos, cada uma, avaliada em Cr\$ 500,00; Três caixas de Sulfatiazol com mil comprimidos cada uma, avaliada cada caixa em Cr\$ 1.000,00, per- fazendo um total de Cr\$ 3.000,00; Cento e dez caixas de Glucotone forte, de seis ampolas de 5cc, ava- liada cada caixa em Cr\$ 50,00, perfazendo um total de Cr\$ 6.600,00; Vinte e uma caixas de Glucotone forte de três am- polas de dez centímetros cúbicos em cada caixa, avaliada cada cai- xa em sessenta cruzeiros, perfa- zendo um total de Cr\$ 1.200,00; Quatorze caixas de Glucotone for- te de cem ampolas de 5cc, ava- liada cada caixa em Cr\$ 1.000,00, perfazendo um total de Cr\$ 14.000,00; Duzentos e trinta e três caixas de Mye Strophentina com 6 ampolas de 2cc, em caixa, avaliada cada caixa em Cr\$ 80,00, perfazendo um total de Cr\$ 6.900,00; Trinta e nove cai- xas de Vano-Strofantina com cem ampolas de 2cc, avaliada cada caixa em Cr\$ 1.000,00, perfazendo um total de Cr\$ 3.000,00; On- ze caixas de Vano-Strofantina de seis ampolas de 2cc, em caixa, ava- liada cada caixa em Cr\$ 60,00, perfazendo um total de Cr\$ 660,00; Noventa e duas caixas de Mye Strofentina de cem ampolas de 2cc, avaliada em Cr\$ 27.600,00; Nove vidros de Mye Strofentina em gotas (20cc), avaliada cada vi- dro em Cr\$ 200,00, perfazendo um total de Cr\$ 1.800,00; Duzentos e sessenta e quatro tubos de Sulfaguanidina de vinte comprimidos em tubo, avaliada em Cr\$ 21.120,00; Cinquenta e oito caixas de Glucotone forte de cem ampolas de 10cc, avaliada em Cr\$ 11.600,00; Doze caixas de Glu- corato de 100 ampolas de 10cc, avaliada em Cr\$ 12.000,00; Oiten- ta e cinco caixas de Cinatol adul- to com 100 ampolas de 2cc, ava- liada em Cr\$ 12.750,00; Três cai- xas de Cinatol infantil, com 100 ampolas de 2cc, avaliada em Cr\$ 9.060,00; Vinte e sete caixas de extrato hepático com B1 com 100 ampolas de 2cc, avaliada em Cr\$ 54.000,00; Trinta e dois vidros de resina de Jalapa com 500 com- primidos cada um, avaliada em Cr\$ 960,00; Vinte e três duzias de tubos de resina de Jalapa com 20 comprimidos em cada, avalia- do em Cr\$ 552,00; Dezesesseis du- zias de tubos de pilulas de Paulo Famoso, com vinte comprimidos em cada, avaliada em Cr\$ 2.880,00; Doze vidros de pi- lulas de Cabecinha com 500 com- primidos em cada um, avaliada em Cr\$ 2.400,00; Doze vidros de contra Esturpor com 500 compri- midos cada, avaliados em Cr\$ 180,00; Onze vidros de Ran- vigon, avaliada em Cr\$ 220,00; Vinte caixas de vitamina B1 com 100 ampolas, avaliada em Cr\$ 50.000,00; Mil trezentos e dez vidros de Reconstituinte Silva Araújo, avaliados em Cr\$ 104.800,00; Duas duzias de Pasta Lever, avaliada em Cr\$ 1.200,00; Cento e quarenta e nove litros de Carbolinum Im- permeabilizante, de um litro pa-

ra madeira, avaliado em Cr\$ 4.470,00; Quarenta e seis li- tros do referido impermeabilizan- te em vasilhames de dez litros, avaliado em Cr\$ 1.586,00; Oiten- ta e sete litros de impermeabili- zante acima em vasilhames de cinco litros, avaliado em Cr\$ 2.610,00; Nove rolos de fita para arquear com dez quilos cada, avaliado em Cr\$ 2.250,00.

Quem pretender arrematar os bens acima descritos deverá com- paracer no local da e nova acma designados para oferecer o seu lar- ce ao Juiz de Direito, que acce- tará o de quem mais oferecer sô- bre as avaliações.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, as comis- sões de escritura, leiloeiro e per- teiro, e a respectiva Carta de Arrematação.

E, para que chegue ao conhe- cimento de todos será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 dias do mês de junho de 1961. Eu, Anto- nio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impe- dimento eventual da escritura escrevi.

(a) Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7.ª Vara.

(T. 2534 — 24-6-61)

JUIZO DE DIREITO DA 10.ª

VARA DA COMARCA DA CAPITAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL

Vara Penal

O Doutor Reynaldo Sampaio Xer- fan, Juiz de Direito da 9.ª Vara, acumulando o exercício da 10.ª Vara Criminal, etc.

O doutor Reynaldo Sampaio Xerfan, M. M. Juiz de Direito da 9.ª Vara, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conheci- mento que pelo doutor Geraldo Castelo Branco da Rocha, 40. Promotor Público da Capital, foi denunciado Pedro de Souza Car- valho, paraense, solteiro, de 24 anos de idade, alfabetizado, resi- dente nesta cidade, à rua Pariquis (quarto) esquina com a Estrada Nova, s/n. (bairro do Jurunas), ma- ritimo, como incurso na infração ao artigo 217, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encon- trado para ser citado pessoalmente, expedie-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de re- velia, compareça a este Juízo, no dia 14 de julho vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de Sedução, do qual é acusado.

Repartição Criminal, 22 de ju- lho de 1961.

Eu, Fanny Carmen Matos, es- crevã, o datilografei e subscrevi.

Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da 9.ª Vara, acumulando o exercício da 10.ª Vara Criminal.

Faço público, para conhecimen- to de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca de Óbidos, em que são partes, como apelante, Raimundo Silva da Cruz; e apelados, José Thomaz de Aquino e sua mulher, Deusalina Maria José Santos de Aquino, a fim de ser preparada dita apela- ção, para sorteio de relator, dis- tribuição e julgamento pelo Egré- gio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Jus- tiça do Estado do Pará-Belém, 19 de junho de 1961.



ESTADO DO PARÁ

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

BELEM — SABADO, 24 DE JUNHO DE 1961

NUM. 2.191

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

Transferência
Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, requereram transferência para esta Primeira Zona os seguintes eleitores: Adelaide Cecim Carvalho, João Machado de Aguiar, Elcio Fortes, Teresinha da Silva Passos, Flaviano Tavares de Farias, Eduardo Campos Costa Filho, Helio da Rocha Leão, Lindalvo Gondim, Alcides Batista de Oliveira, Fortunato José Benzecri, Raimunda Nahum Gomes, Francisco Luiz Igreja, Nicolau Tolentino e José Carlos Monteiro Raimundo portadores dos títulos números 22598 de Ananindeua, 683 do Acre, 33680 do D. Federal, 4405 de Abaetetuba, 3578 de S. S. da Boa Vista, 8075 do E. do Rio, 82749 do D. Federal, 579 do T. Federal do Amapá, 7262 de Recife, 99496 do E. da Guanabara, 1339 de S. S. da Boa Vista, 1576 de Marabá, 22374 de Icoaraci e 20728 de Icoaraci, respectivamente.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Olytho Toscano
Escrivão Eleitoral da Primeira Zona

2.ª VIA

De ordem do meretíssimo sr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa, que, os eleitores, Olavo Raimundo de Macêdo Barreto da Rocha, Edilucilda Ribeiro Osório, Domingos Raymundo da Silva Marinho, João Gonçalves Guerra, Antonio da Costa Lopes, José Raimundo de Oliveira Barata, Alberto Cohen, Haroldo Pina, Manoel Elpidio Barra Vulcão e Maria Serra de Amorim, tendo extraviado seus títulos de eleitores, requereram 2.ª vias dos mesmos nos termos da Lei Vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e um.

Olytho Toscano
Escrivão Eleitoral da Primeira Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29.ª ZONA

Edital com o prazo de cinco dias
PEDIDO DE 2.ª VIA DE TÍTULO
O dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc.
Faço saber a quem interessar possa, que os eleitores abaixo re-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

lacionados comunicaram a este Juízo, o extravio de seus títulos e solicitaram na forma do art. 16 da Resolução n. 2550 de 25 de julho de 1955, ao Superior Tribunal Eleitoral as segundas vias dos mesmos:

Odorico Lemos, paraense, solteiro, residente à trav. 9 de Janeiro n. 416, Independência.

Rosa Gama Gyrile, paraense, solteiro, residente à trav. 14 de Abril n. 624, São Braz.

Hildemar de Souza Martins, paraense, casado, residente à trav. da Estrela n. 1346.

Raimundo da Fonseca Santos, paraense, casado, residente à Rua Almirante Wandenkolk, Umarizal.

José Angelo dos Santos, paraense, solteiro, residente à Rua Rosa Danin n. 157, Canudos.

Francisca Cardoso da Silva, paraense, casada, residente à trav. Nina Ribeiro n. 201, Canudos.

Adalberto Marques da Silva, paraense, solteiro, residente à Rua Jabatiteua n. 78, Canudos.

João Barbosa Correia, paraense, solteiro, residente à rua Roberto Filgueiras n. 182, Matinha.

Iracema Ferreira de Souza, paraense, solteira, residente à trav. 14 de Abril.

E, para constar mandei expedir o presente edital, nos termos do art. 11 da lei n. 2550 de 25 de julho de 1955, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão, o datilografei.

(a.) Dr. Edgar Machado de Mendonça — Juiz Eleitoral.

Edital com o prazo de dez dias.
PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE TÍTULO

O dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona, da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc.

Faço saber a quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados requereram a este Juízo transferência de seus títulos para esta 29.ª Zona Eleitoral, de acordo com a lei n. 2550, de 25 de julho de 1955.

Antonio Moreira Silva, portador do título n. 3734, expedido pela 33.ª Zona, Nova Timbeteua — Pará.

Maria Cottias Lisboa Raiol, portadora do título n. 36, expedido pela 14.ª Zona Eleitoral Vizeu — Pará.

Miguel Santos Coelho, portador do título n. 17984, expedido pela 17.ª Zona Eleitoral de São Bernardo do Campo — São Paulo.

Procopio Bittencourt Netto, portador do título n. 23866, expedido pela 28.ª Zona Eleitoral — Belém do Pará.

Cicero Sabino de Souza, portador do título n. 4368, expedido pela 4.ª Zona Castanhal — Pará.

E, para constar mandei expedir o presente edital nos termos do art. 11 da lei n. 2550 de julho de 1955, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão, o datilografei.

(a.) Dr. Edgar Machado de Mendonça — Juiz Eleitoral.

Miguel Santos Coelho, portador do título n. 17984, expedido pela 17.ª Zona Eleitoral de São Bernardo do Campo — São Paulo.

Procopio Bittencourt Netto, portador do título n. 23866, expedido pela 28.ª Zona Eleitoral — Belém do Pará.

Cicero Sabino de Souza, portador do título n. 4368, expedido pela 4.ª Zona Castanhal — Pará.

E, para constar mandei expedir o presente edital nos termos do art. 11 da lei n. 2550 de julho de 1955, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão, o datilografei.

(a.) Dr. Edgar Machado de Mendonça — Juiz Eleitoral.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30.ª ZONA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL N. 24
Indeferidos

De ordem do M. M. Dr. Juiz Eleitoral, faço público para conhecimento de quem interessar possa, que foram indeferidos os pedidos de inscrição seguintes:

Olívio Leoncio Jardim, Maria do Carmo da Trindade Silva, Martinho de Jesus do Carmo, Armando de Sena Muniz, Euzébio Nadir Oliveira Silva, José Americo Silva, Maria de Lourdes Monteiro Rodrigues, Sebastião do Carmo Vasconcelos, Ana Maria Failache Vasconcelos, Raimundo Ferreira Peniche, João da Silva Nascimento, Fabiano Farias de Freitas, Maria de Lourdes Teodora Alexandrina, Domingos Cabral Alexandrino, Maria Alexandrina da Silva, Manoel da Silva Alexandrino, Maria do Carmo Alexandrino, Raimundo Nonato da Silva, Joana de Castro Carvalho, Joaquim Correia dos Anjos, Maria Raimunda da Consolação, Maria Teodora Alexandrina, Cecília Amelia da Silva, Maria Engracia Farias de Freitas, Lucimar Teles Alexandrino, Tomé Varela Alexandrino, Raimunda Campos de Sousa, Alvaro Pinheiro da Silva, Joana Alexandrina da Silva, Aldeci Antonio da Costa, Dionizio Pinheiro dos Santos, Matilde de Carvalho da Costa, Sebastião Sales dos Anjos, Irene Oliveira dos Santos, Hilario Furtado Viana, Manoel dos Reis Ventura Salazar, Dulce Nazaré Gomes Fiuza de Melo, Walquiria Reis Paes, Lucimar da Silva Gorgonha, Manoel Gomes Amaral Filho, Adolfo Freitas.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 30.ª Zona (Belém) aos 20 dias do mês de junho de 1961.

Wilson Deocleciano Rabelo
Escrivão Eleitoral da 30.ª Zona

EDITAL N. 23

Diligência

De ordem do M. M. Dr. Juiz Eleitoral da 30.ª Zona, faço público para conhecimento de quem interessar possa, que estão em diligência os pedidos de inscrição seguintes:

Rosa Miranda Pereira, Selma Maria Amador Barros, Marcelo Ferreira dos Santos, José Moraes Pereira, Antonio Cordeiro da Silva, Maria de Nazaré Miranda Peniche, Mariciano Vilhena do Nascimento, Oseias Andrade de Oliveira, Raimundo dos Reis, Terezinha Pereira Nascimento, Nilza da Mata da Conceição, Helius dos Santos Ferreira, Maria da Penha Vitor, Eurico Saraiva, Antonio Pires de Oliveira Filho, Almerindo Miranda dos Santos, Alzira Araújo Malato de Castro, Alberto Gomes de Sousa, Manoel Etelvino Gomes, João Bernardo da Cunha Morgado, Nancy Xavier de Moraes, Francisco Nery Teixeira, Elita de Melo Castro, Manoel Campos do Nascimento.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 30.ª Zona (Belém), aos 20 dias do mês de junho de 1961.

Wilson Deocleciano Rabelo
Escrivão Eleitoral da 30.ª Zona

EDITAL N. 22

De ordem do M. M. Dr. Juiz Eleitoral da 30.ª Zona, faço público a quem interessar possa, que requereram 2.ª via de seus títulos, os seguintes eleitores: Thomaz dos Santos Coutinho, Isterlino de Sousa Gomes, Manoel José Lima, Estevam Sarmento Santa Rosa, Izidio Antonio Pedrosa, Jurandir Cardoso da Silva, Henrique Antonio de Carvalho, Ana de Oliveira Silva, Raimundo Mescouto da Rocha, Ruth de Oliveira Sousa, Emiliano Lopes Cardoso, Ariovaldo Rezende Leite, Alice Gomes da Silva, Antonio Sebastião Paz Sampaio, Benedito Ernesto Gama Barbosa.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 30.ª Zona, Belém, 10 de junho de 1961.

Wilson Deocleciano Rabelo
Escrivão Eleitoral da 30.ª Zona

EDITAL N. 21

De ordem do M. M. Dr. Juiz Eleitoral da 30.ª Zona, faço público a quem interessar possa, que requereram 2.ª via de seus títulos, os seguintes eleitores: Thomaz dos Santos Coutinho, Isterlino de Sousa Gomes, Manoel José Lima, Estevam Sarmento Santa Rosa, Izidio Antonio Pedrosa, Jurandir Cardoso da Silva, Henrique Antonio de Carvalho, Ana de Oliveira Silva, Raimundo Mescouto da Rocha, Ruth de Oliveira Sousa, Emiliano Lopes Cardoso, Ariovaldo Rezende Leite, Alice Gomes da Silva, Antonio Sebastião Paz Sampaio, Benedito Ernesto Gama Barbosa.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 30.ª Zona, Belém, 10 de junho de 1961.

Wilson Deocleciano Rabelo
Escrivão Eleitoral da 30.ª Zona

EDITAL N. 20

De ordem do M. M. Dr. Juiz Eleitoral da 30.ª Zona, faço público a quem interessar possa, que requereram 2.ª via de seus títulos, os seguintes eleitores: Thomaz dos Santos Coutinho, Isterlino de Sousa Gomes, Manoel José Lima, Estevam Sarmento Santa Rosa, Izidio Antonio Pedrosa, Jurandir Cardoso da Silva, Henrique Antonio de Carvalho, Ana de Oliveira Silva, Raimundo Mescouto da Rocha, Ruth de Oliveira Sousa, Emiliano Lopes Cardoso, Ariovaldo Rezende Leite, Alice Gomes da Silva, Antonio Sebastião Paz Sampaio, Benedito Ernesto Gama Barbosa.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 30.ª Zona, Belém, 10 de junho de 1961.

Wilson Deocleciano Rabelo
Escrivão Eleitoral da 30.ª Zona

EDITAL N. 19

De ordem do M. M. Dr. Juiz Eleitoral da 30.ª Zona, faço público a quem interessar possa, que requereram 2.ª via de seus títulos, os seguintes eleitores: Thomaz dos Santos Coutinho, Isterlino de Sousa Gomes, Manoel José Lima, Estevam Sarmento Santa Rosa, Izidio Antonio Pedrosa, Jurandir Cardoso da Silva, Henrique Antonio de Carvalho, Ana de Oliveira Silva, Raimundo Mescouto da Rocha, Ruth de Oliveira Sousa, Emiliano Lopes Cardoso, Ariovaldo Rezende Leite, Alice Gomes da Silva, Antonio Sebastião Paz Sampaio, Benedito Ernesto Gama Barbosa.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 30.ª Zona, Belém, 10 de junho de 1961.

Wilson Deocleciano Rabelo
Escrivão Eleitoral da 30.ª Zona

EDITAL N. 18

De ordem do M. M. Dr. Juiz Eleitoral da 30.ª Zona, faço público a quem interessar possa, que requereram 2.ª via de seus títulos, os seguintes eleitores: Thomaz dos Santos Coutinho, Isterlino de Sousa Gomes, Manoel José Lima, Estevam Sarmento Santa Rosa, Izidio Antonio Pedrosa, Jurandir Cardoso da Silva, Henrique Antonio de Carvalho, Ana de Oliveira Silva, Raimundo Mescouto da Rocha, Ruth de Oliveira Sousa, Emiliano Lopes Cardoso, Ariovaldo Rezende Leite, Alice Gomes da Silva, Antonio Sebastião Paz Sampaio, Benedito Ernesto Gama Barbosa.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 30.ª Zona, Belém, 10 de junho de 1961.

Wilson Deocleciano Rabelo
Escrivão Eleitoral da 30.ª Zona

EDITAL N. 17

De ordem do M. M. Dr. Juiz Eleitoral da 30.ª Zona, faço público a quem interessar possa, que requereram 2.ª via de seus títulos, os seguintes eleitores: Thomaz dos Santos Coutinho, Isterlino de Sousa Gomes, Manoel José Lima, Estevam Sarmento Santa Rosa, Izidio Antonio Pedrosa, Jurandir Cardoso da Silva, Henrique Antonio de Carvalho, Ana de Oliveira Silva, Raimundo Mescouto da Rocha, Ruth de Oliveira Sousa, Emiliano Lopes Cardoso, Ariovaldo Rezende Leite, Alice Gomes da Silva, Antonio Sebastião Paz Sampaio, Benedito Ernesto Gama Barbosa.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 30.ª Zona, Belém, 10 de junho de 1961.

Wilson Deocleciano Rabelo
Escrivão Eleitoral da 30.ª Zona

EDITAL N. 16

De ordem do M. M. Dr. Juiz Eleitoral da 30.ª Zona, faço público a quem interessar possa, que requereram 2.ª via de seus títulos, os seguintes eleitores: Thomaz dos Santos Coutinho, Isterlino de Sousa Gomes, Manoel José Lima, Estevam Sarmento Santa Rosa, Izidio Antonio Pedrosa, Jurandir Cardoso da Silva, Henrique Antonio de Carvalho, Ana de Oliveira Silva, Raimundo Mescouto da Rocha, Ruth de Oliveira Sousa, Emiliano Lopes Cardoso, Ariovaldo Rezende Leite, Alice Gomes da Silva, Antonio Sebastião Paz Sampaio, Benedito Ernesto Gama Barbosa.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 30.ª Zona, Belém, 10 de junho de 1961.

Wilson Deocleciano Rabelo
Escrivão Eleitoral da 30.ª Zona

co, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona, da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc.

Faço saber a quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados requereram e obtiveram transferência de seus títulos para esta 29.ª Zona Eleitoral:

Raimunda Pinto de Nazaré Lisboa, portadora do título n. 1282, expedido pela 30.ª Zona Eleitoral; Jacinto José da Silva, portador do título n. 1021, expedido pela 5.ª Zona Igarapé-Açu Pará; Desmires dos Anjos da Silva Barros, portadora do título n. 128, expedido pela 15.ª Zona Eleitoral Breves Pará; Luizão Soares da Silva, portador do título n. 5059, expedido pela 1.ª Zona Belém Pará.

E, para constar mandei expedir o presente edital nos termos do art. 11 da Lei n. 2550 de 25 de Julho de 1955, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e sessenta e um. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei.

(a) Dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral.

O dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc.

Faço saber a quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados requereram a este Juízo transferência de seus títulos para esta 29.ª Zona Eleitoral, de acordo com a Lei n. 2550 de 25 de Julho de 1955.

Antonia Eufrasia da Silva, portadora do título n. 461, expedido pela 1.ª Zona do Território do Rio Branco; Heliodora dos Santos Arruda, portadora do título n. 1034, expedido pela 3.ª Zona Eleitoral de Soure Pará; Carmino Camarcello, portador do título n. 17.061, expedido pela 2.ª Zona Eleitoral Menaús; Ilza Raimunda de Souza Cardoso, portadora do título n. 6593, expedido pela 1.ª Zona Eleitoral de Belém; Edgar Pereira Cardoso, portador do título n. 7936, expedido pela 1.ª Zona Eleitoral de Belém, Pará; Wolfgang Fontes da Silva, portador do título n. 7655, expedido pela 25.ª Zona Eleitoral de Ourém Pará; Aristeu Buarque de Gusmão, portador do título n. 10, expedido pela 25.ª Zona Eleitoral de Capanema; Antonia Ferreira da Silva, portadora do título n. 15326, expedido pela 30.ª Zona Eleitoral Icoaracy Pará; João Crisostomo da Silva, portador do título n. 24110, expedido pela 30.ª Zona Eleitoral de Belém; Dalila Moreira Marques, portadora do título n. 11360, expedido pela 1.ª Zona Eleitoral de Belém Pará; Mario Martins da Luz, portador do título n. 13.156, expedido pela 13.ª Zona Eleitoral de Bragança Pará; Maria Souza Silva, portadora do título n. 9065, expedido pela 13.ª Zona Eleitoral de Bragança Pará; Moacir Ferreira da Costa, portador do título n. 896, expedido pela 15.ª Zona Eleitoral de Curralinho Pará; Carmelita Lobão da Silva, portadora do título n. 10.503, expedido pela 2.ª Zona Eleitoral de São Luiz do Maranhão; Benedito Torres da Silva, portador do título n. 25.703, expedido pela 30.ª Zona Eleitoral de Icoaracy Pará; Olza Ferraz dos Pereira de Farias, portadora do título n. 9129, expedido pela 28.ª Zona Eleitoral de Belém, Pará.

E, para constar mandei expedir o presente edital nos termos do art. 11 da Lei n. 2550 de 25 de Julho de 1955, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei.

(a) Dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona.

JUIZO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, no biênio de 1961, formulado pelo Partido Republicano do seu candidato sr. Jacyntho de Pinho Rodrigues, para concorrer como pretendente ao cargo de vice-prefeito, nas eleições de setembro do corrente ano, exarou o seguinte despacho: "Cumpridas as formalidades exigidas por lei, e não tendo havido nenhuma impugnação, ao pedido, determine o registro do cidadão Jacyntho de Pinho Rodrigues para concorrer às eleições municipais para o cargo de vice-prefeito, representando o Partido Republicano. Publique-se e comuniquem-se ao TRE. 20-6-61". (a) Roberto Cardoso Freire da Silva.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de Junho de 1961.

(a) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral da 1.ª Zona.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Jurisprudência

ACÓRDÃO N. 7.813

Recurso n. 1.806 — Proc. 643-61
Ordena-se a inscrição do alistando Raimundo de Jesus Almeida, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Raimundo de Jesus Almeida, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistando eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19.ª Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Raimundo de Jesus Almeida.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 3 de junho de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, P.; Aluizio da Silva Leal, Relator; Washington C. Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Vianna, Célio Melo. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7814

Recurso n. 1812 — Proc. 661-61
Ordena-se a inscrição do alistando Raimunda Meireles Braga, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Raimunda Meireles Braga, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistando eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19.ª Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Raimunda Meireles Braga.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 3 de junho de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, P.; Aluizio da Silva Leal, Relator; Washington C. Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Vianna, Célio Melo. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7815

Recurso n. 1818 — Proc. 690-61
Ordena-se a inscrição do alistando Raimundo Almeida Araújo, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Raimundo Almeida Araújo, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistando eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19.ª Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Raimundo Almeida Araújo.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 3 de junho de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, P.; Aluizio da Silva Leal, Relator; Washington C. Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Vianna, Célio Melo. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7816

Recurso n. 1824 — Proc. 715-61
Ordena-se a inscrição do alistando Raimundo Monteiro de Almeida, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Raimundo Monteiro de Almeida, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistando eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19.ª Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Raimundo Monteiro de Almeida.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 3 de junho de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, P.; Aluizio da Silva Leal, Relator; Washington C. Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Vianna, Célio Melo. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7817

Recurso n. 1819 — Proc. 691-61
Ordena-se a inscrição do alistando Raimundo Alves da Silva, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Raimundo Alves da Silva, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistando eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19.ª Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Raimundo Alves da Silva.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 6 de junho de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, P.; Oswaldo Pojucan Tavares, Relator; Aluizio da Silva Leal, Washington C. Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Vianna, Célio Melo. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELEM — SÁBADO, 24 DE JUNHO DE 1961

NUM. 1.289

ACÓRDÃO N. 3908
(Processo n. 8776)

Mário Cavaleiro de Macedo, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Requerente — Sr. Raimundo
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 522, de 8-5-61, recebido e protocolado na mesma data, sob o número de ordem 324, às fls. 178, do Livro n. II, o contrato celebrado entre o governo do Estado e Dulcinéa Maciel dos Santos, para Atendente da Secretaria de Estado de Saúde Pública, mediante o salário de Cr\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos cruzeiros) mensais, vigência de 11 de abril a 31 de dezembro de 1961, correndo a despesa à conta da Tabela n. 88, do orçamento em execução (Cr\$ 4.800,00) e do crédito especial aberto pela Lei n. 2172, de 17-1-61 (Cr\$2.900,00) — como tudo dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 16 de junho de 1961.
— (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente.
— Lindolfo Marques de Mesquita, Relator.
— Mário Nepomuceno de Souza.
— José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — RELATÓRIO: — "Encontra-se no presente processo o contrato estabelecido entre o governo do Estado e Dulcinéa Maciel dos Santos, comprometendo-se esta a prestar serviço como Atendente da Saúde Pública. Perceberá o salário de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono votado e aprovado pela Assembléia Legislativa em janeiro do corrente ano. Veio a esta Corte de Contas com ofício solicitando o competente registro. Examinado pela Seção de Despesa, verificou esta haver saldo na verba respectiva para encargar o com promissu assumido. O instrumento contratual reveste-se das formalidades legais e a douta Procuradoria ofereceu parecer favorável. Este é o relatório".

VOTO: — Concedo o registro.
Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

o registro".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 3909
(Processo n. 8787)

Requerente — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 531, de 9-5-61, recebido a 10, sob o protocolo n. 329, às fls. 179, do Livro n. II, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Francisco Farias de Souza, para guarda civil de 3a. classe, na Inspetoria da Guarda Civil, mediante o salário de Cr\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos cruzeiros), correndo a despesa à conta da Tabela n. 37, do orçamento em vigor (Cr\$ 4.900,00) e do crédito especial aberto pela Lei n. 2172, de 17-1-61 (Cr\$ 2.900,00), e vigência de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1961, — como tudo dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 16 de junho de 1961.
— (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente.
— Mário Nepomuceno de Souza, Relator.
— Lindolfo Marques de Mesquita.
— José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator — RELATÓRIO: "Origem: — Ofício n. 351, de 9 de maio do ano em curso, do sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, diretor geral

do Departamento do Serviço Público.

Objeto: — Registro do contrato celebrado entre o Governo do Estado e Francisco Farias de Souza, para desempenhar a função de guarda civil de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Instrução completa. O instrumento contratual de locação de serviço prefiniu e observou rigorosamente todos os requisitos reclamados para os ajustes em espécie, seja no prazo de sua vigência, seja na remuneração pagável ao contratado, seja na dotação orçamentária à conta da qual correrá o respectivo dispêndio.

Nada objetaram os órgãos técnicos e a douta Procuradoria, quanto à regularidade do processo. E o Relatório.

VOTO: — Com apoio no Relatório, defiro o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro-o".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro Relator, concedo o registro".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 3910
(Processo n. 8794)

Requerente: — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 539-61, de 15-5-61, recebido e protocolado na mesma data, sob o número de ordem 348, às fls. 180-181, do Livro n. II, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Alfredo Carneiro, Acilino Clarindo de Figueiredo, Manoel da Costa Luz, João Monteiro de Almeida e Wilson da Costa Marques, para guardas

marítimos de 3a. classe, da Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea, com o salário mensal de Cr\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos cruzeiros), correndo a despesa à conta da Tabela n. 39, do orçamento em vigor (Cr\$ 4.800,00) e do crédito especial aberto pela Lei n. 2172, vigência de 2 de janeiro a 31 de 7-1-61 Cr\$ 2.900,00), com de dezembro de 1961, como tudo dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir os registros solicitados.

Belém, 16 de junho de 1961.

— (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente.
— Lindolfo Marques de Mesquita, Relator.
— Mário Nepomuceno de Souza.
— José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — RELATÓRIO: — "Encaminhados a esta Egrégia Corte de Contas, com pedido de registro, integram o presente processo os contratos estabelecidos entre o Governo do Estado e Alfredo Carneiro, Acilino Clarindo de Figueiredo, Manoel da Costa Luz, João Monteiro de Almeida e Wilson da Costa Marques (5) todos para desempenharem as funções de guarda-marítimo de 3a. classe, da Inspetoria Estadual da Polícia Marítima e Aérea. Retribuição de acordo com a Tabela n. 39, do Orçamento e mais o abono concedido pela Lei n. 2172, de 17-1-61. Os instrumentos contratuais acham-se revestidos das formalidades legais e a Seção de Despesa desta Corte de Contas informa haver saldo na verba respectiva para solver o presente compromisso.

Com parecer favorável da douta Procuradoria, este é o relatório.

VOTO: — Concedo registro aos cinco contratos constantes do presente processo.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro os registros".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo-os".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 3911
(Processo n. 8705-)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, enviou para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, a transferência de dotação, no Orçamento da Despesa do Estado do exercício vigente, na verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Diversos", subconsignação "Despesas Diversas", do item "Bolsa de Estudos" para o item "Eventuais", da mesma consignação, na importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), feita a remessa do expediente através do ofício n. 547-61, de 19 de abril último, quando foi protocolado sob o n. 262, a fls. 171, do Livro n. 2.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 16 de junho de 1961. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita, — Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator.

RELATÓRIO: — "Para efeito do competente registro, nos termos legais, a Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, remeteu a esta Corte de Contas, com o ofício n. 547-61, de 19 de abril de 1961, o Decreto n. 3429, de 17 de abril referido, publicado a 18 no DIÁRIO OFICIAL n. 19.583, pelo qual foi transferido, no Orçamento da Despesa do Estado, exercício vigente, na verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Diversos", subconsignação "Despesas Diversas", do item "Bolsa de Estudos", para o item "Eventuais", das mesmas consignação e subconsignação, a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), assim expresso:

"DECRETO N. 3429 — DE 17 DE ABRIL DE 1961

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Encargos Gerais do Estado", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2o., combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1o. Fica transferido no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Diversos", subconsignação "Despesas Diversas", do item "Bolsa de Estudos", para o item "Eventuais", da mesma consignação, a importância de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00).

Art. 2o. Oram-se as disposições contrárias.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de abril de 1961.

(aa.) Dr. Aurélio Corrêa lo Carmo, Governador do Estado. — Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças.

Dito expediente foi convertido no processo n. 8.705, ora em julgamento, que me foi distribuído a 6 do fluente, já ultimada a sua instrução regular, em que se pronunciaram as Seções de Receita e Despesa, através de cujas informações ficou evidenciada a existência do crédito necessário, com saldo suficiente para atender à transferência decretada em prol de cujo registro opinou a dcta Procurador a fls. 9, dos autos.

É o relatório.

VOTO

Ante o exposto no relatório, concedo o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa — "De firo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente — "Com apoio no que expôs o exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

José Maria de V. Machado

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente: Lourenço do Vale

Paiva

ACÓRDÃO N. 3.911

(Processo n. 8.705)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, enviou para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, a transferência de dotação, no Orçamento da Despesa do Estado do exercício vigente, na verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Diversos", subconsignação "Despesas Diversas", do item "Bolsa de Estudos" para o item "Eventuais", da mesma consignação, na importância de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), feita a remessa do expediente através do ofício n. 547/61 de 19 de abril último, quando foi protocolado sob o n. 262, a fls. 171, do livro n. 2.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 16 de junho de 1961. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, relator. — Lindolfo Marques de Mesquita, — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, procurador.

ACÓRDÃO N. 3.912

(Processo n. 8.807)

Requerente: — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público enviou a este Tribunal, para efeito do competente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, o contrato de locação de serviço, por instrumento particular, celebrado em 2 de maio recém-findo, entra o Governo do Estado e Raimunda Arcângela de Oliveira, aquele como locatário e esta como locadora, para desempenhar a função de datilógrafo da Divisão do Pessoal, do referido Departamento, com a remuneração mensal de oito mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 8.500,00) e vigência de 1o. de março a 30 de agosto do corrente ano, feita a remessa do expediente através do ofício n. 571/61, de 19 de maio em apêço, quando foi protocolado sob o n. 371, a fls. 183, do livro n. 2.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 16 de junho de 1961. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, ministro presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, procurador.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, relator: — "O Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, diretor geral do Departamento do Serviço Público, encaminhou a esta Corte de Contas, para efeito do competente registro, nos termos legais, o contrato de locação de serviço, por instrumento particular, celebrado em 2 de maio transato entre o Governo do Estado, como locatário e Raimunda Arcângela de Oliveira, como locadora, para servir como datilógrafa da Divisão do Pessoal, do aludido Departamento, com a remuneração mensal de Cr\$ 8.500,00, e vigência de 1o. de março a 30 de agosto deste ano, já incluído o abono de emergência, correndo o encargo a conta da Tabela n. 21 da Lei de Meios ora em execução e do crédito aberto pela Lei n. 2.172, de 17 de janeiro último.

Dito contrato, que veio acompanhado do ofício n. 571/61, de 19 do mês recém-findo, está revestido das formalidades legais e arribado em processo regularmente instruído, em que, ademais, as seções técnicas deste Tribunal informaram a existência do suficiente saldo no crédito para acudir à despesa, pelo que favorável ao respectivo registro é o parecer de fls. 15, da ilustrada Procuradoria.

É o relatório.

VOTO

Face ao exposto no relatório, defiro o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo com S. Excia."

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa — "De acordo com o senhor ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

José Maria de V. Machado

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita.
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente: Lourenço do Vale Paiva

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Manoel de Jesus Fernandes e Leontina Alves de Moraes, ele solt. nat. de Portugal, comerciante, filho de Antonio Fernandes e Maria de Jesus, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Troadio Moraes e Gumarcinda Alves Moraes, res. n/cidade. — Alberto Rodrigues e Esmerina Maria Gonçalves, ele solt. nat. do Pará, marítimo (filho de Judith Rodrigues, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Evangelina Maria Gonçalves (res. n/cidade: — Ronaldo Costa Santos e Eunice Castro Cardoso, ele solt. nat. do Pará, aux. de escritório, filho de Jonas Santos e Rosa da Costa Santos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Cardoso Sobrinho e Raimundo Castro Cardoso, res. n/cidade: — Alexandre Ribeiro de Macedo e Aurélia Gomes de Souza, ele solt. nat. do Pará, cuteleiro, filho de Antonio Franco de Macedo e Marcelina Ribeiro de Macedo, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Maria Gomes de Souza, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de Direito. Dado e passado n/cidade de Belém, aos 16 de junho de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial Subst. de Casamentos nesta capital assino.

(a) Francisco Gemaque Tavares Jr.

(T. 2473 — 17 e 24/6/61).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Sebastião Marcolino da Silva e Joana Miranda da Silva, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Benedito Marcolino da Silva e Francisca Marcolino da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de João Paulo Miranda e Maria Marques Miranda, res. n/cidade: — Nilson Couto Ribeiro e Maria Célia Fortunato Quaresma, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Genoveva Ribeiro, ela solt. nat. do Pará, comerciante, filha de Americo Paraense Quaresma e Cinobellina Fortunato Quaresma, res. n/cidade: — Laudelino Batista Rodrigues e Antonio Araújo, ele solt. nat. do Pará, braçal, filho de Laudelino Batista Romão e Benvidina Rodrigues Nascimento, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo de Araújo e Maria de Lima dos Santos, res. n/cidade: — Manoel José da Costa Lima e Mariana da Costa Maia, ele solt. nat. de Portugal, filho de Francisco José da Costa Lima e Júlia Emilia da Costa, ela solt. nat. do Pará, func. autarquico, filha de Adelino Alves Maia e Virginia Magno da Costa, res. n/cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de Direito. Dado e passado n/cidade de Belém, aos 16 de junho de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial Subst. de Casamentos nesta capital assino.

(a) Francisco Gemaque Tavares Jr.

(T. 2473 — 17 e 24/6/61).